



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 117 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 61 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	40
PROJETO DE LEL.....	03	PARECERES.....	41
MOÇÃO.....	03	ADITIVO.....	60
REQUERIMENTO.....	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	61
INDICAÇÃO.....	04	AVISO DE CONTINUIDADE.....	61
ATA.....	38		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Enos Costa Ferreira (Podemos) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista
Deputado Ariston	Deputada Mical Damasceno	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Kamylla e Fernanda
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	Deputado Dr. Yglésio	
Deputado João Batista Segundo	Deputado Aluizio Santos	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho	
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Enos Costa Ferreira	

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros	Deputado Catulé Júnior	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Daniella	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Arnaldo Melo
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Othelino Neto
	Deputada Solange Almeida	Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Adelmo Soares	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães
Deputado Eric Costa	Deputada Edna Silva	
Deputada Janaína	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior França	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Ricardo Rios	Deputado Aluizio Santos	
Deputada Solange Almeida		

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Eric Costa	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Júnior França
	Deputado Fernando Braide	Deputado Ricardo Rios
	Deputada Dra Vivianne	Deputado Ariston
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputada Solange Almeida	Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Cláudia Coutinho <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo
Deputado Aluizio Santos	Deputada Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Daniella	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ariston	
Deputado Júnior França	Deputado Florêncio Neto	
Deputado Enos Costa Ferreira	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Othelino Neto	

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho	Deputado Carlos Lula	Deputado Júnior França
	Deputado Cláudio Cunha	Deputado Pará Figueiredo
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Eric Costa
	Deputado Júnior Cascaria	Deputada Edna Silva
	Deputado Leandro Bello	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Rodrigo Lago	Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ana do Gás <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ariston
Deputada Ana do Gás	Deputado Júlio Mendonça	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida
Deputado Ariston	Deputado Carlos Lula	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputado Francisco Nagib	Deputado Arnaldo Melo	
Deputada Edna Silva	Deputado Neto Evangelista	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Eric Costa	
Deputado Pará Figueiredo	Deputado Cláudio Cunha	

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha	Deputado João Batista Segundo
	Deputada Daniella	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Francisco Nagib	Deputado Florêncio Neto
	Deputado Enos Costa Ferreira	Deputado Leandro Bello
	Deputado Othelino Neto	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Eric Costa <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Leandro Bello
Deputado Aluizio Santos	Deputado Pará Figueiredo	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula	
Deputado Eric Costa	Deputado Arnaldo Melo	
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás	
Deputado Júnior França	Deputado Wellington do Curso	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Leandro Bello	Deputado Neto Evangelista	

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Arnaldo Melo	Deputada Daniella
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Eric Costa
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado João Batista Segundo	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Kekê Teixeira	Deputado Ricardo Arruda
	Deputada Mical Damasceno	Deputado Adelmo Soares
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo
Deputado Ariston	Deputado Francisco Nagib	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes
Deputado Carlos Lula	Deputado Wellington do Curso	
Deputada Dra Helena Duailibe	Deputado Júnior França	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputada Dra Vivianne	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado João Batista Segundo	Deputada Solange Almeida	
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça	

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júnior França <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputado Francisco Nagib	Deputado Carlos Lula
	Deputado Júnior França	Deputada Mical Damasceno
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado Leandro Bello	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Pará Figueiredo	Deputado João Batista Segundo
	Deputado Ricardo Rios	Deputado Fernando Braide
	Deputado Wellington do Curso	Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Doutor Yglésio	<u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
			Deputada Ana do Gás	Deputado Florêncio Neto
			Deputado Carlos Lula Deputado Leandro Bello
				Deputada Solange Almeida
				Deputado Kekê Teixeira



Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dez de julho de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Francisco Nagib

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Enos Costa Ferreira, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Ana do Gás, Edna Silva e Junior França.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVID BRANDÃO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVID BRANDÃO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

Considera de Utilidade Pública o Instituto Mulheres em Ação com sede e foro no município de Timbiras/MA.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o “**INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO**”, entidade da sociedade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Timbiras no estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de julho de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mulheres em Ação, criado em 25 de março de 2024, tem firme compromisso na promoção da igualdade de gênero, no empoderamento de mulheres e crianças e na execução de ações sociais, beneficiando de forma significativa a comunidade timbirense e região adjacentes.

Nesse sentido, considerando a relevância das atividades já realizadas pelo instituto, bem como o seu potencial de expansão e fortalecimento, faz-se importante reconhecer e valorizar o importante trabalho desenvolvido por esta entidade, que já se tornou referência

na promoção da cidadania e dos direitos das mulheres da cidade de Timbiras.

Assim, solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 9 de julho de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 350 /2025

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Músicos Vianenses – AMV do Município de Viana – MA.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS VIANENSES-AMV**” entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Viana, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 09 de julho de 2025. **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

Justificativa

A Associação dos Músicos Vianenses – AMV trata-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, cuja missão central é promover, valorizar e fortalecer a música como instrumento de transformação social, inclusão, educação e identidade cultural.

Com atuação voltada ao resgate e a preservação do rico patrimônio musical da cidade de Viana - MA, a AMV se dedica a unir e representar a classe musical local, criando espaços de diálogo, incentivo e valorização dos músicos em todas as suas expressões. A Associação entende que a música é uma poderosa linguagem artística capaz de despertar a sensibilidade, a criatividade e o senso crítico, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Além disso, a AMV busca envolver a juventude em ações culturais que estimulem a prática musical, incentivem a criação autoral e promovam o acesso a uma educação musical de qualidade. Entre seus objetivos estão: desenvolver a percepção auditiva, a memória musical e o uso consciente da voz como instrumento de expressão; integrar a música produzida nas escolas com as manifestações culturais locais e os conteúdos veiculados na mídia; criar oportunidades de cultura, lazer e formação artística, reduzindo o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens;

A AMV atua em reforçar os laços entre gerações de músicos, incentivando a continuidade e renovação das tradições musicais da cidade; promover o reconhecimento do legado musical vianense e garantir condições para sua valorização e continuidade.

Dessa forma, a Associação dos Músicos Vianenses – AMV reafirma seu compromisso com a união dos músicos, o fortalecimento da classe artística e a construção de uma Viana culturalmente viva, justa e digna fazendo jus ao título de UTILIDADE PÚBLICA do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 09 de julho de 2025. **Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

MOÇÃO Nº 013/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Artigo 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho, por meio desta, apresentar **Moção de Aplausos ao Delegado de Polícia Civil Márcio Coutinho,**



lotado no município de Lago da Pedra/MA, pelo destacado desempenho na elucidação do caso envolvendo o homicídio do Policial Militar Geidson Thyago dos Santos.

Destaca-se, em especial, sua atuação decisiva ao requerer a prisão do prefeito de Igarapé Grande/MA, após este ter confessado a autoria no crime.

Que esta Moção sirva como reconhecimento público à relevância da atividade policial e ao compromisso do Delegado Márcio Coutinho com a legalidade, a justiça e a valorização da vida.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de julho de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 290 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do que disciplina o Regimento Interno deste Parlamento, após regular oitiva desta douta Mesa Diretora, venho requerer a Sua Excelência, seja **ABONADA** minhas faltas nas Sessões Legislativas dos dias **03, 04, 05, 16 e 17 de junho de 2025**, em virtude de estar acometida de enfermidade que me impossibilitou de estar presente neste parlamento, conforme atestados médicos, anexos a este.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís (MA), 09 de julho de 2025. - **Dra. VIVIANNE** - Deputada Estadual - PDT

REQUERIMENTO Nº 291 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art.163, inciso III), requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 788/2023, Projeto de Lei nº 269/2024 e Projeto de Lei nº 424/2024, ambos de minha autoria.

PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 09 de julho de 2025.

ARNALDO MELO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 292 / 2025

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 163, inciso III), requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Resolução nº 043/2025, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 09 de julho de 2025. – **Aluizio Santos** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 293 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que depois de ouvido o Plenário, seja realizada uma Sessão Solene a ser realizada em 18/08/2025, em homenagem ao Conselho Estadual da Juventude e Secretaria Estadual da Juventude, tendo em

vista a passagem da Semana da Juventude.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Beckman, São Luís – MA, em 10 de julho de 2025. – **Carlos Lula** – Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1654/2025

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Senhor Paulo Sérgio Velten Pereira, **solicitando-lhe a implantação de Colégio Eleitoral com seção, no Residencial Amendoeira, que poderá ser instalado na Creche Municipal Edith Valois, na Rua 10, bairro Morada do Sol (em frente a clínica da família), bem como, na Creche Municipal em tempo integral Sto Antônio, localizada na rua 11, bairro Santo Antônio, contemplando assim, as adjacências do Residencial Amendoeira, Morada do Sol e Santo Antônio e beneficiando: 3000 (três mil) residências no Residencial Morada do Sol, 2000(duas mil) residências no Residencial Amendoeira e 720 (setecentos e vinte) residências no bairro Santo Antônio, totalizando 5.720 residências.**

O sistema político brasileiro é composto por diferentes mecanismos que garantem a representatividade e a participação dos cidadãos nas eleições. Um desses mecanismos é o chamado Colégio Eleitoral.

A importância do Colégio Eleitoral no sistema político brasileiro reside na sua função de garantir a representatividade dos estados e regiões do país nas eleições. Dessa forma, assegura-se que todas as áreas do Brasil tenham sua voz ouvida.

Atualmente, os inúmeros eleitores dessa região do Residencial Morada do Sol, Amendoeira e Santo Antônio votam em outros bairros, por não existir Colégio Eleitoral em suas regiões, necessitando urgentemente dessa implantação.

Diante disto, se demonstra a importância da presente indicação.

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade de implantação de Colégio Eleitoral **no Residencial Amendoeira, que poderá ser instalado na Creche Municipal Edith Valois, na Rua 10, bairro Morada do Sol (em frente a clínica da família), bem como, na Creche Municipal em tempo integral Santo Antônio, localizada na Rua 11, bairro Santo Antônio.**

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE JULHO DE 2025. **NETO EVANGELISTA** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1655/2025

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Governador, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como para a Excelentíssima Secretária de Educação, a Sra. Jandira Dias, **solicitando-lhes a construção da quadra da Escola Manoel Beckman, no bairro do Bequimão.**

Uma quadra poliesportiva é um espaço destinado à prática de diferentes modalidades esportivas dentro do ambiente escolar. Ela é projetada para oferecer aos alunos um local adequado e seguro para a prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes.

A inclusão de uma quadra poliesportiva no projeto de construção de uma escola traz diversos benefícios para a comunidade escolar. Além de proporcionar um espaço adequado para a prática esportiva, a quadra também pode ser utilizada para eventos e atividades extracurriculares, promovendo a integração entre os alunos e fortalecendo o senso de pertencimento à instituição.

Além disso, a quadra poliesportiva contribui para a promoção



da saúde e bemestar dos estudantes, estimulando a prática regular de atividades físicas. A prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico e motor das crianças e adolescentes, ajudando a prevenir doenças e promovendo um estilo de vida saudável.

A importância da quadra poliesportiva desempenha um papel fundamental na formação dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e sociais. A prática esportiva estimula o trabalho em equipe, a disciplina, a superação de desafios e o respeito às regras, valores essenciais para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Além disso, a quadra poliesportiva também proporciona momentos de lazer e diversão, promovendo a integração entre os estudantes e contribuindo para a construção de relações saudáveis e positivas. Através do esporte, os alunos aprendem a lidar com vitórias e derrotas, a respeitar o adversário e a trabalhar em equipe, habilidades que serão úteis em diferentes aspectos de suas vidas.

Pelo presente, solicito a Vossas Excelências que aprecie a possibilidade de construir a quadra do Centro de Ensino Manoel Beckman, no bairro Bequimão.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de julho de 2025. NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1656 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor **Carlos Brandão**, solicitando-lhe que determine providências, objetivando a **Implantação de um Posto da Polícia Rodoviária Estadual na localidade denominada “Praça Zé Chicão”**, situada na bifurcação entre a MA-008 e a BR-316, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 65706-000

A região em que se localiza a bifurcação entre a MA-008 e a BR-316 registra alto fluxo de veículos e conecta cidades de relevância regional, sendo rota de escoamento de produção e transporte intermunicipal. Apesar disso, não há posto policial estadual ou federal nas proximidades, o que compromete a fiscalização, a segurança viária e o combate a ilícitos.

Desse modo, a instalação de um posto da Polícia Rodoviária Estadual é medida essencial para reduzir acidentes, prevenir crimes e proteger a população que transita diariamente por esse importante eixo rodoviário.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECMAN”, em 09 de julho de 2025. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1657 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Nova Colinas, Dra Mariana (União)**, solicitando a **adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que

podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1658 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Nova Iorque, Daniel Castro (MDB)**, solicitando a **adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1659 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Nova Olinda do Maranhão, Ary Menezes (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1660 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Olho d'Água das Cunhãs, Vaval Gomes (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de

pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1661 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Olinda Nova do Maranhão, Valdenir (Mobiliza)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1662 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Palmeirândia, Edilson da Alvorada (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação

**contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1663 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Paraibano, Vanessa Furtado (União)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1664 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Parnarama, Raimundo Silveira Juvenal Silva (PSDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1665 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Passagem Franca, Chicão da Parabólica (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e



gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1666 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pastos Bons, Enoque Mota (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1667 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Paulino Neves, Raimundinho Lidio (Solidariedade), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação**

contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1668 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Paulo Ramos, Adailson Machado (PP), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1669 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Paço do Lumiar, Fred Campos (PSB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1670 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pedreiras, Vanessa Maia (União)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente

diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1671 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pedro do Rosário, Toca Serra (PCdoB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1672 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Penalva, Guerra (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a

**intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1673 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Peri Mirim, Heliezer do Povo (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1674 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Peritoró, Dr. Junior (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1675 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pindaré-Mirim, Dr. Alexandre (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e



crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1676 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pinheiro, Andre da Ralpnnet (Podemos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1677 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pio XII, Aurélioda Farmácia (PL)**, solicitando a adoção de medidas que

contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1678 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Pirapemas, Fernando Cutrim (PSB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1679 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Porto Franco, Deoclides Macedo (PSB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1680 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Porto Rico do Maranhão, Aldo Brown (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e

gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1681 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Poção de Pedras, Jhulio Sousa (Republicanos), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1682 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida



a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Presidente Dutra, Raimundo da Audiolar (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1683 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Presidente Juscelino, Dr Pedro Paulo (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto

positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1684 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Presidente Médici, Dr. Caçula Coelho (Republicanos), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1685 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Presidente Sarney, Gilson Lima (União), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido



preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1686 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Presidente Vargas, Fabiana Mendes (PSB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1687 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Primeira Cruz, Dr Guilherme (União), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1688 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Raposa, Eudes Barros (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto

positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1689 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Ribamar Figueine, Cociflan (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a **GRIPE**.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1690 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Rosário, Jonas Magno (PDT)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a **GRIPE**.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1691 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Sambaíba, Fatima Dantas (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a **GRIPE**.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1692 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Filomena do Maranhão, Salomão (PP), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1693 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Helena, Joãozinho Pavão (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1694 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Inês, Felipe dos Pneus (PP), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1695 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Luzia, Juscelino Marreca (PRD), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que



podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1696 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Luzia do Paruá, Vilson Ferraz (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1697 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Riachão, Paula Coelho (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1698 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Quitéria do Maranhão, Samia Moreira (PDT)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de



pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1699 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santa Rita, Dr Milton Gonçalo (Mobiliza), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1700 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santana do Maranhão, Marcio Santiago (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação**

contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1701 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santo Amaro do Maranhão, Leandro Moura (PCdoB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1702 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Santo Antônio dos Lopes, Cibelle Napoleão (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1703 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Benedito do Rio Preto, Wallas Rocha (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e

gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1704 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Bento, Dino Penha (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1705 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São**



Bernardo, Chico Carvalho (PDT), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1706 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Domingos do Azeitão, Júnior do Posto (PP), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto

positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1707 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Domingos do Maranhão, Kleber Tratorzão (PP), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1708 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São João Batista, Mecinho (Republicanos), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.



No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1709 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Sucupira do Norte, Marcony (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1710 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Sucupira do Riachão, Walter Azevedo (União), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1711 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Serrano do Maranhão, Val Cunha (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto



positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1712 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Senador La Rocque, Professor Bartolomeu (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1713 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Senador Alexandre Costa, Dr Nilo (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos

de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1714 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Satubinha, Santos Franklin (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1715 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a



Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São José de Ribamar, Dr Julinho (PODE)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1716 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São José dos Basílios, Ronaldo Vieira (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto

positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1717 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São João dos Patos, Dr. Alexandre (Avante)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1718 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Luís, Eduardo Braide (PSD)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido



preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1719 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São João do Soter, Lacerda (PSB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1720 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São João do Paraíso, Marcos Vinicius (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1721 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São João do Carú, Peteca (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto

positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1722 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Luís Gonzaga do Maranhão, Emanuel Filho (MDB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1723 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Mateus do Maranhão, Milton Aragão (PSB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido

preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1724 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Pedro da Água Branca, Samuel Ribeiro (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1725 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Pedro dos Crentes, Romulo Arruda (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1726 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Raimundo das Mangabeiras, Accioly (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução

da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1727 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Raimundo do Doca Bezerra, Jacinto Neto (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1728 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Roberto, Danielly Trabulsi (União)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir

a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1729 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Vicente Ferrer, Adriano Freitas (União), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1730 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Sítio Novo, Antonio Coelho (MDB), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1731 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Félix de Balsas, Heider Nunes (PRD), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias



eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1732 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Francisco do Brejão, Edinalva Brandão (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1733 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **São Francisco do Maranhão, Francisco do Posto (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que

podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1734 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Tasso Fragoso, Kelson (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O



SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1735 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Timbiras, Paulo Vinicius (PRD)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1736 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Trizidela do Vale, Dr Deibson Balé (PDT)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e

crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1737 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Tufilândia, Emanuel Ricardo (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1738 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Timon, Rafael (PSB)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a



intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1739 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Tuntum, Fernando Pessoa (PDT)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1740 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Turiaçu, Edesio Cavalcanti (Republicanos)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1741 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Turilândia, Paulo Curió (União)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e

gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1742 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Tutóia, Diringa Viriato Cardoso (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1743 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Urbano Santos, Professor Clemilton (Republicanos)**, solicitando a adoção

de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1744 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Vargem Grande, Preto (PP)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1745 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Viana, Carrinho Cidreira (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1746 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Vila Nova dos Martírios, Jorge Vieira (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente

diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1747 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Vitória do Mearim, Nato da Nordestina (PL), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1748 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Vitorino Freire, Fogoió (União), solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a**

**GRIPE.**

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1749 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito (a) de **Zé Doca, Flavinha Cunha (PL)**, solicitando a adoção de medidas que contribuam a intensificar a busca pela vacinação contra a GRIPE.

A vacinação contra a gripe é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos de surtos sazonais que podem impactar significativamente a população. A gripe pode causar complicações graves, especialmente em grupos de risco como idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas. Portanto, garantir a ampla cobertura vacinal é fundamental para prevenir hospitalizações e reduzir a sobrecarga nos serviços de saúde.

No Maranhão, a situação das síndromes respiratórias tem sido preocupante. Em 2025, o estado já registrou mais de 2.000 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 115 mortes confirmadas. O avanço das síndromes gripais tem lotado hospitais e gerado preocupação entre famílias e autoridades de saúde, especialmente diante da agressividade com que alguns vírus têm afetado idosos e crianças. Além disso, mais de 80% das mortes por SRAG foram de pessoas não vacinadas contra a gripe, evidenciando a importância da imunização para conter a disseminação da doença.

Diante desse cenário, solicitamos que o Prefeito adote estratégias eficazes para ampliar a busca ativa pela vacinação contra a gripe, promovendo campanhas educativas, facilitando o acesso à imunização em unidades de saúde e desenvolvendo ações que incentivem a população a se vacinar. Essas iniciativas contribuirão para a redução da disseminação do vírus e a proteção coletiva, garantindo um impacto positivo na saúde pública do município.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORENCIO NETO - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVID BRANDÃO - Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVID BRANDÃO - Passaremos aos oradores inscritos, no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem direito a aparte. Primeiro inscrito, Deputado Carlos Lula

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Exmo. Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Eu subo a esta tribuna, Senhor Presidente, para falar da grande vitória para a classe dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que aconteceu no dia de ontem. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, enfim, aprovou o piso salarial desta categoria. Eu quero aqui dar parabéns ao presidente do Sindicato, Arão Neto, a presidente do Conselho de Fisioterapia, Letícia Padilha. Uma vitória importantíssima a permitir a primeira profissão depois da Enfermagem, a permitir que a gente tenha tramitação acelerada e que a gente possa, em breve, também, ter esta aprovação do piso salarial desta classe tão importante, que são fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que foram, sobretudo, reconhecidos, após a pandemia. Mas, para além disso, Senhor Presidente, eu queria que o Deputado Antônio Pereira estivesse, aqui, no dia de hoje, para trazer mais uma reflexão ao debate aqui trazido. Deputado Antônio, ontem, falava dos canhões e dos leões, com estes canhões apontados para a sociedade, lá na cidade de Imperatriz. Mas ele revelou algo, Deputado Adelmo, que me surpreendeu, ele revelou que para, além da sede administrativa que o Governo está a construir na cidade de Imperatriz, o governador também está lá a construir uma residência oficial, uma casa de veraneio para o Governador do Estado do Maranhão. E eu faço este pedido, Deputado Florêncio Neto, ao Governador Carlos Brandão, para que ele repense esta atitude. Não há necessidade de uma casa de veraneio, na cidade de Imperatriz. Não há necessidade de uma residência oficial, na cidade de Imperatriz. Digo isso porque, no passado, aqui em São Luís, já havia uma residência, já havia uma casa de veraneio. E ela, no passado, teve seu sentido modificado. Em vez de mais um palácio, em vez de mais um lugar para gastar dinheiro público, a gente resolveu destinar esta residência para as verdadeiras políticas públicas. E a casa de veraneio de então virou uma Casa de Apoio Ninar. A Casa de Apoio Ninar, que é reconhecida pelo Ministério da Saúde como um dos melhores projetos para cuidados de quem mais precisa, para cuidados de crianças com problema de neurodesenvolvimento. E eu digo isso, sabe por quê, Deputado Florêncio Neto? Porque a Região Sul precisa de uma Casa de Apoio Ninar, precisa de um local para cuidar destas crianças com problema de neurodesenvolvimento. E eu digo isso, sabe por quê, Deputado Florêncio Neto? Porque a região sul precisa de uma Casa de Apoio Ninar, precisa de um local para cuidar dessas crianças com problema de neurodesenvolvimento. Lá atrás, quando a gente foi atingido pela síndrome do Zika vírus e a gente precisou cuidar daquelas crianças, a Casa Ninar era uma coisa, ela acabou se transformando, mas ainda assim é referência para o Maranhão e para o Brasil. Digo isso com muito orgulho, porque ainda me recordo do dia em que estava a inaugurar, às lágrimas, aquela casa. E eu peço ao governador do Estado que não há problema algum, ao estar na cidade de Imperatriz, de estar no hotel, de pagar a diária do hotel, é muito mais barato para os cofres públicos, é muito mais barato para o Estado. Uma residência oficial vai exigir empregados, vai exigir manutenção, vai exigir um custeio mensal, vai custar centenas de milhares de reais todos os anos para o Estado. Pegue esse recurso, governador, e destine ao que realmente é necessário para o povo do Maranhão. Faça uma Casa de Apoio Ninar



para a cidade de Imperatriz, que vai aniversariar semana que vem, Deputado Davi. Então, anuncie esse presente para a cidade, diga que repensou, que vai fazer a correta gestão dos recursos públicos e que não vai gastar mais dinheiro público com luxo; vai gastar dinheiro público com quem precisa de verdade. Vai fazer uma Casa de Apoio Ninar, em vez de estar fazendo uma residência para o governador, porque não há a menor necessidade desse gasto. Esse é o apelo que faço ao Governo do Estado e a toda base aliada. É necessária uma Casa de Apoio Ninar na cidade de Imperatriz. Que o governador repense essa residência lá e possa destinar no lugar dela uma Casa de Apoio Ninar, como foi feito aqui na cidade de São Luís. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Rodrigo Lago, por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, queria me dirigir hoje, muito especialmente, ao povo de Imperatriz que, em razão de uma lei de minha autoria, hoje é considerada a segunda capital do Maranhão. Obviamente, capital da Região Tocantina. Eu queria me somar hoje, convidado que fui pelo Deputado Carlos Lula, a essa grande iniciativa dele. Parabenizar o Deputado Carlos Lula por essa indicação de transformar a mansão de Imperatriz alugada pelo governo numa Casa de Apoio Ninar. Lembro que esse debate surgiu, nesta Casa, ainda no início do governo Flávio Dino, quando ele decidiu transformar a casa de veraneio do governador na Casa de Apoio Ninar, dando às crianças de São Luís essa oportunidade de ter um tratamento digno, um espaço qualificado para a sua atenção. E essa oportunidade também pode ser estendida para o povo de Imperatriz, uma cidade grande, uma cidade populosa e que, como todos os cantos do nosso Estado, tem crianças que necessitam de uma atenção especial. Portanto, eu queria parabenizar o Deputado Carlos Lula, adicionando alguns elementos. O Governador, no início desse ano, final do ano passado, começo desse ano, decidiu implantar em Imperatriz um gabinete, Gabinete do Governador na Região Tocantina. Uma iniciativa de muito mérito. É importante destacar a importância da cidade Imperatriz e da Região Tocantina para o nosso Estado. E era necessário valorizar isso, tanto que decorreu de um projeto de lei de minha autoria reconhecer Imperatriz como a segunda capital do Maranhão. Mas de lá para cá, fatos outros vieram. O Tribunal de Justiça acabou entrando em acordo com o Poder Executivo e disponibilizando o prédio onde funcionava o Fórum de Imperatriz para o Governo. E agora o Governo está se instalando no prédio do Fórum de Imperatriz, onde, inclusive, o Deputado Antônio Pereira deu a ideia de colocar dois leões e dois canhões na porta. Embora eu reconheça o simbolismo disso, mas também reconheço, digo e afirmo que os leões, hoje, já não são tão carismáticos, estão rugindo ao povo do Maranhão. E colocar dois leões e dois canhões na porta da sede do Governo em Imperatriz me parece que terá o efeito inverso, de afastar o povo do Governo e das decisões políticas importantes do nosso Estado. Mas o certo é que hoje já há um prédio público que não precisa, não exige aluguel em que funcionará a sede do Governo. E o que é essa mansão que nós estamos falando que funciona em Imperatriz? O Governo alugou a peso de ouro uma mansão. Deputado Carlos Lula, a descrição da mansão são 1.700 metros quadrados, 800 metros quadrados de área construída, Deputado Davi. Deputado Davi nem arregalou o olho que nem Neto arregalou outro dia. Mas são 800 metros quadrados. São sete suítes, Deputado Fernando. Para que esse luxo todo em Imperatriz? E eu que tenho questionado tanto e tenho feito a indagação legítima, porque, às vezes, me parece que o Governador Carlos Brandão sequer reside no Maranhão. Não acompanha os problemas verdadeiros do povo e alugar uma mansão, para ter luxo em Imperatriz, para por lá pernoitar uma noite, me parece um exagero, um desperdício de recursos públicos, alugando ao preço de R\$21.000 mensais uma mansão em Imperatriz. É difícil você achar um imóvel para alugar em Imperatriz nesse valor. É preço realmente de mansão de luxo e, mais grave do que isso, ainda fez uma reforma nesta mansão, que segundo dizem... E eu estou aguardando a informação oficial do Governo, eu espero que alguém do Governo venha hoje dizer

quanto custou. Fizeram uma reforma que vale três, quatro, cinco vezes o valor da própria residência, um imóvel particular. Então, a ideia do Deputado Carlos Lula é muito meritória, e eu me associo a ela, que o Governador transforme a mansão de Imperatriz em uma Casa de Apoio Ninar. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente em exercício Deputado Davi Brandão, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, aqui presente, maranhenses que nos acompanham pela TV Assembleia e por nossas redes sociais. Senhor Presidente, subo, hoje, a esta Tribuna para comunicar a grata satisfação de ter algumas das minhas Indicações atendidas pelo Governo do Estado. Início destacando a recuperação da MA que liga os povoados de Lago da Pedra até Lago dos Rodrigues. Esta foi uma demanda a mim repassada pelos vereadores de Lago dos Rodrigues, pelo nosso Vice-Prefeito, Romário, pelo nosso Prefeito Didi Moita. E, prontamente, o governador nos atende, nós já temos equipes lá naquela MA fazendo aquela recuperação, que é tão importante para o povo daquela região. Para além disso, gostaria de destacar a visita também que fiz ao Viva Procon, onde fomos muito bem recebidos, eu e o meu amigo, líder político na cidade de Turiaçu, Jamilson da Sabrina, onde estivemos ali fazendo a reivindicação acerca da abertura do Viva Procon, naquela cidade. Turiaçu, que é uma cidade de mais de quarenta mil habitantes. E tamanha foi a nossa conscientização da importância deste equipamento que, ao chegarmos ao Procon, as primeiras pessoas que nos deparamos foram com moradores, lá do povoado de Santa Rosa, que estavam ali vindos de Turiaçu para poder tirar os seus documentos. Fica aqui o nosso apelo para que muito, brevemente, o Viva Procon seja instalado na cidade de Turiaçu. Esta é uma Indicação que fizemos ainda, no ano passado, e que estamos acompanhando. E certos desta sensibilidade do reconhecimento do Governador Carlos Brandão de que é um importante equipamento para nossa cidade de Turiaçu. Eu tenho certeza de que a população, em breve, será assistida por esse equipamento público que faz tanta diferença e faz com que os deslocamentos acabem e que as pessoas resolvam os problemas perto da sua casa. Esse é o nosso desejo para aquela cidade. Fizemos também uma visita ao secretário de Segurança, agradecendo ali também por outro pedido nosso, que era a ida de um delegado para se instalar em Turiaçu. Agradeço ao Secretário Maurício por essa deferência. Também pedi a ele que fôssemos capazes de estabelecer rondas policiais na região das praias de Turiaçu, que é uma região muito pouco assistida pelo policiamento, e faz-se necessário que aquela região tenha acompanhamento da polícia. Ele se comprometeu em também assistir aquela área ali importante e que praticamente não recebe a participação e a presença da polícia lá no município de Turiaçu. Infelizmente, tivemos ainda essa semana já dois casos de homicídio, também tenho tratado com o secretário em relação a isso. Mandou equipes extra essa semana à nossa cidade de Turiaçu para que pudesse ali fazer rondas e melhorar a sensação de segurança do munícipe turiaçense, que está ali precisando e pedindo tanto esse olhar especial do Governo do Estado. Tenho certeza de que o Secretário Maurício, a partir de agora, conseguirá ser ainda mais eficiente nesse tratamento e assim melhorar a segurança da cidade de Turiaçu. Eram essas, Senhor Presidente, as minhas palavras. Agradeço, mais uma vez, a V. Exa. por essa possibilidade de me comunicar aqui no Pequeno Expediente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Parabéns ao Deputado Florêncio Neto. Convido para ocupar a tribuna o Deputado Adelmo Soares.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhor Presidente em exercício Deputado Davi Brandão, não sei o que é na rodinha ali, mas o negócio está bom. Eu venho à tribuna apenas porque participei ontem do evento, Deputado Arnaldo Melo, que também é sertanejo. Há uns seis anos mais ou menos, aquela região... Todo mundo aí é governo, graças a Deus, não existem mais os governistas de oposição. Agora todo mundo é governo. Acabaram os governistas de oposição, somos todos governos de situação. É não, Fernando? Então...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -

Senhores, vamos ouvir o nosso Deputado que está na tribuna. Desculpe, Deputado, é porque foi uma reunião de urgência, e eu tinha até pedido para suspender por cinco minutos, mas eu vou restituir o seu tempo, e nós vamos lhe dar toda a atenção que V. Exa. merece, me perdoe.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Muito obrigado, Senhora Presidente. Aqui, com certeza, a gente fica muito feliz, e certamente foi uma notícia boa para todos nós. Então, há seis anos, aproximadamente, Deputado Arnaldo, ali na região do Sertão, Região dos Cocais, a Deputada Cláudia bem conhece também – Matões, Passagem Franca –, nós vivemos um grande incêndio, um incêndio sem precedentes no Maranhão. E, de lá para cá, o Governo do Estado veio fazendo o seu trabalho para manter e acabar com esse tipo de queimada. Tanto que ontem, mais uma vez, como todos os anos, assinou um decreto proibindo qualquer tipo de queimada para limpa de terreno. A gente sabe que nos interiores é muito utilizado isso, mas a gente sabe que quando chega esse período do “bro”, que eu chamo de setembro, outubro, novembro e dezembro, temperatura quente, a vegetação toda seca, então é como se fosse pólvora. E ontem, sensibilizado como sempre foi o grande líder, que é o nosso Governador Carlos Brandão, entregou vários equipamentos para o Corpo de Bombeiros junto com o Pedro Chagas, que é um secretário atuante, preparado, que soube fazer com que a SEMA pudesse ser protagonista em todos os aspectos no que se diz respeito à preservação do meio ambiente. Então, preciso fazer esse registro, Deputado Arnaldo, para que a gente acredite cada vez mais nesse trabalho, nesse propósito que é ajudar o Maranhão, sobretudo a nossa região, a ter um período tão difícil sem queimadas. E a outra fala é que as famílias do Parque do Mirador, que estão há muitos, sei nem quantos anos, lá, ainda sem energia elétrica, o Governador conseguiu junto à Equatorial que fosse implantado lá o sistema de eletrificação para aquelas famílias. Mais uma vez, eu repito: é o Governo do ineditismo. O Governo que faz o que ninguém fez. O Governo que transforma a vida das pessoas. O Governo que cuida do povo do Maranhão. Era só isso, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores da Casa, imprensa, povo do Maranhão, estamos encerrando agora, hoje ou nos próximos dias, o nosso primeiro semestre de atividade legislativa. E eu fico muito feliz, Presidente Iracema Vale, de estarmos concluindo esse semestre de forma tão produtiva. Eu tenho certeza que, durante esses seis meses, nós construímos projetos de lei importantes, conseguimos fazer com que as comissões técnicas da Assembleia funcionassem plenamente, conseguimos fazer com que as demandas da sociedade chegassem aqui ao Parlamento. Enfim, conseguimos fazer com que o Legislativo, de fato, cumprisse o seu papel, tratando sobre as emendas, as produções legislativas, as matérias que foram submetidas pelos Parlamentares, mas mantendo também a nossa atuação aberta e sintonizada com os interesses da população do Maranhão. Eu queria aqui, nesse quase final de semestre, parabenizar todos os colegas, aqueles que, durante esse período, estiveram mais próximo das pautas do Governo do Estado - eu faço parte da base de apoio do Governador Carlos Brandão com muito orgulho - e também aqueles que fizeram oposição, porque é fundamental. E essa frase aqui do Presidente Sarney, que diz isso com muita assertividade, deve ser exemplo para todos nós, Presidente Iracema, que “não há Democracia sem Parlamento livre”. E para que haja Parlamento livre, nós temos que ter debate, para que haja Parlamento livre nós precisamos, principalmente, que os temas do Estado sejam discutidos, aqui nesta Casa. E a Oposição nos ajuda neste sentido, Senhora Presidente, no momento em que traz aquilo que, eventualmente, não está funcionando na plenitude, da forma como é o anseio nosso e anseio também da sociedade. Então, em última análise, ajuda a aperfeiçoar, Deputado Leandro Bello, as políticas públicas. No momento em que a Oposição traz as críticas construtivas, aponta aquilo que precisa ser melhorado auxilia, o próprio Governo do Estado naquilo que é preciso aperfeiçoar, naquilo que é preciso avançar, naquilo que

representa o anseio do povo do Maranhão. Então, eu tenho certeza de que todos nós, nesta Casa, terminamos este semestre legislativo, deste terceiro ano de Legislatura, eu tenho certeza de que terminamos todos nós com a sensação, Deputada Mical Damasceno, de dever cumprido. Nós trouxemos temas importantes, nós tivemos eficiência na tramitação das matérias legislativas, nós trouxemos as demandas, que são as mais importantes da sociedade do Maranhão. E eu tenho certeza de que nós temos cumprido o nosso papel. Então, Presidente Iracema, colegas Deputados e Deputadas, eu queria aqui parabenizar todos pela nossa atuação, pelo nosso trabalho, pela nossa presença nas nossas bases eleitorais. A gente percebe o quanto os Deputados, Deputado Rodrigo Lago, têm se esforçado e se desdobrado para manter nossa presença junto aos municípios, onde atuamos politicamente. E isso é importante também, porque nós só vamos conseguir ter uma atuação efetiva se nós conseguirmos nos manter sintonizados às nossas bases eleitorais, Deputado Arnaldo Melo, que toda semana pega o rumo do Sul, do nosso Sertão. Então, eu fico muito feliz. E eu tenho certeza de que esta sensação de todos nós aqui, de que cumprimos nossa obrigação, cumprimos nosso compromisso com o povo do Maranhão. E eu tenho certeza de que este compromisso segue mantido, intacto, desde o momento em que proferimos o juramento logo, no início desta Legislatura. Então, viva o nosso Legislativo, Viva o Maranhão! Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Glalbert.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, todos que nos acompanham por meio da TV Assembleia. Senhora Presidente, retornei à cidade de Coelho Neto, na última segunda-feira, acompanhando a agenda do Governo do Estado, representado pelo nosso Secretário de Assuntos Municipalistas, Orleans Brandão, também do Secretário Vinicius Ferro, que esteve presente conosco, além do staff da Secretaria de Saúde, que também esteve lá presente para vários anúncios. Dentre eles, destaco o que considero ser um sonho da cidade, um sonho que agora é realizado pelo Governador Carlos Brandão, que é a construção da Policlínica de Coelho Neto, que vai atender toda a região. Uma região que é cercada de cidades importantes, cidades que necessitavam de um apoio na questão da saúde ainda mais incisivo na questão da saúde. Coelho Neto vai ser uma regional, uma microrregião para atender aos municípios vizinhos de Afonso Cunha, o município de Duque Bacelar e o município de Buriti. Eu quero agradecer ao Governador Carlos Brandão, agradecer ao Orleans que foi incansável nessa conquista para que nós pudéssemos, na segunda-feira, anunciar a ordem de serviço e começar essa tão grande obra, tão significativa obra para a cidade de Coelho Neto, além de várias outras obras que estão já em andamento na cidade de Coelho Neto, que são a reforma da escola no povoado da Boca dos Bois, Escola Santa Rosa, a Estação TEC, a Escola Militar, enfim, fora a pavimentação asfáltica que foi também anunciada aqui e que, nos próximos dias, irá iniciar também na cidade de Coelho Neto. Faço referência também às lideranças políticas da região que estavam lá presentes conosco, o Prefeito Kedson, de Aldeias Altas, que inclusive era seu aniversário, e foi comemorar lá com a gente em Coelho Neto. Agradecer também a presença do meu amigo Almedinha, de Afonso Cunha, grande liderança da cidade de Afonso Cunha, que esteve lá presente também acompanhando o nosso Secretário Orleans e a toda a população de Coelho Neto, que ficou lá desde o começo do dia esperando toda a programação que nós tínhamos, acompanhando o Secretário Orleans, acompanhando o Prefeito Bruno, junto com todos os vereadores. Também entregamos a reforma da Delegacia da Polícia Civil, que foi mais uma benfeitoria entregue à população de Coelho Neto. Então, fico aqui lisonjeado de ter participado de um momento como esse e profundamente grato ao Orleans, que tem feito todo o esforço possível para levar cada vez mais benfeitorias para a cidade de Coelho Neto. Fica aqui meu agradecimento, em nome de toda a população, em nome do Prefeito Bruno Silva e de todos os vereadores de Coelho Neto, meu profundo respeito e minha profunda gratidão ao



Secretário Orleans pela ajuda que tem dado ao município de Coelho Neto. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Com a palavra, a Presidente Deputada Iracema Vale, por cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA IRACEMA VALE (sem revisão da oradora) - Senhoras e Senhores, bom dia. Senhor Presidente, Mesa Diretora, meus queridos colegas Deputados estaduais, imprensa, povo que nos assiste. Hoje, eu quero chamar a atenção para um problema grave que está acontecendo ali na região sul do Maranhão. Todos aqui são sabedores de que eu venho do município de Urbano Santos e que convivo, há mais de 30 anos, com plantações de eucalipto feitas pela Suzano, empresa de papel e celulose. Hoje a empresa saiu da nossa região e se instalou no sul do Maranhão. Para a nossa região restou apenas a Suzano as florestas. Sairam os empregos, saiu a promessa de uma fábrica, primeiro a de celulose, depois a de paletes, por fim, a Suzano saiu da nossa região e o que deixou muito foi florestas de eucalipto lá, um povo desempregado. O município não faliu, porque eu era prefeita e o nosso povo voltou para a agricultura familiar. E eu tenho a grata satisfação de dizer que nós, enquanto prefeita, cultivamos mais de 1.600 hectares de área junto com os trabalhadores rurais, fazendo campos agrícolas. Meu município não fechou uma quitanda, como a gente diz, não faliu, porque a ação do município foi enérgica, foi eficiente com aqueles que ficaram abandonados no nosso município. Pois bem, estou muito preocupada, porque a história está se repetindo. Hoje eu trago uma situação para esta Casa, que eu sei que tem a solidariedade de todos os colegas. Está havendo um grave conflito agrário entre a Suzano, papel e celulose e cerca de 600 famílias maranhenses. Elas vivem há mais de 50 anos em média nessa região. É conhecido como o problema da Fazenda Jurema, nos municípios de Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca. Essas famílias, há gerações, cultivam a terra, elas criam seus filhos, elas sobrevivem da agricultura familiar e têm o sentimento de pertencimento àquele lugar, dependem das políticas públicas. São pessoas humildes que merecem estar onde estão, porque lá consideram como lar. Muito bem, esse problema se arrasta há anos. Lá tem idosos, lá tem crianças. A Suzano tinha perdido uma ação judicial, recorreu e apresentou na justiça. O que eu acho que é um fake, porque apresentou na justiça um plano de reintegração humanizado. Olha só o que é o exemplo de um plano de integração humanizado, de reintegração. A Suzano vai reaver a terra, vai reaver as moradias, as roças, as casas, que já é pouco, mas é tudo que o povo tem. E ela oferece um aluguel social de seis meses de R\$180,00. Ela oferece seis meses de cesta básica. O povo vai perder a sua roça, vai perder do que vive a vida toda e vai ter seis meses de cesta básica. E o que mais ela oferece? O que mais ela oferece para quem tem direito à terra, que nela mora, que nela trabalha, que nela vive há mais de 50 anos? Porque o próprio INCRA reconhece que a terra é desses lavradores. Até porque nesse imóvel, quem convive há anos e que cultiva a terra e que trabalha lá nunca foi a Suzano; foram esses moradores. Ela oferece só isso. É essa a oferta da reintegração humanizada. O que é que tem de humanidade nisso, meus colegas? Nós não podemos nos calar. Não interessa se é multinacional, não interessa se é uma grande empresa, por isso mesmo. É respeitada, é uma empresa internacional e ela tem que respeitar o povo do Maranhão e principalmente, os mais humildes. E eu que já senti na pele este tipo de ação no meu município, peço aqui também que a Justiça reveja esta situação. Peço a solidariedade dos colegas Deputados neste assunto porque, já temos a solidariedade do Governador do Estado do Maranhão. É um assunto judicial que está empenhado em resolver a Secretaria de Direitos Humanos, está empenhado em resolver a Defensoria Pública, está empenhado em resolver, hoje, até o próprio Tribunal de Justiça do Estado. Já é de conhecimento internacional, e nós aqui não vamos ficar à parte, nem vamos nos calar.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Peço que libere o áudio para a Presidente Iracema.

A SENHORA DEPUTADA IRACEMA VALE - Só um minuto para completar a minha fala, Presidente. Peço que seja feita justiça

com aquela comunidade e que a Suzano reflita, reveja sua posição e faça justiça também, faça a sua parte social, a sua obrigação social para com o povo do Maranhão e para com o povo daquela região. Daqui a pouco, eu vou passar um documento. E eu quero assinatura daqui dos colegas, daqueles que se solidarizarem com a situação para que a gente encaminhe para o Judiciário, encaminhe para os setores competentes e encaminhe também para a Suzano. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Questão de Ordem, Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, eu pedi pela Ordem porque como é um tempo que não cabe aparte, mas eu quero, primeiro, em nome daquelas pessoas que ali moram há 25, 30, 35, 40 e até 50 anos, muitas gerações, ali na Região Tocantina, na cidade de Vila Nova de São Pedro da Água Branca, que são pessoas simples, humildes que vivem da terra. Eu quero outra vez fazer um agradecimento especial à senhora por ter a coragem de, enquanto Presidente, ir à tribuna para fazer a defesa destes mais humildes, destas pessoas até então invisíveis. Agradecer ao Tribunal de Justiça também, agradecer à Defensoria Pública, agradecer à sociedade maranhense e também, especialmente, à Secretaria de Direitos Humanos. Volto a fortalecer o meu compromisso e a minha responsabilidade com esta luta para que nós possamos resolver este conflito social tão importante na nossa região. Espero, em Deus, que haja sensibilidade das autoridades para que possa resolver, já que já está marcada esta desocupação que para mim é uma desocupação para a próxima terça-feira. Tenho absoluta certeza de que o Tribunal de Justiça, do alto da responsabilidade da justiça, não permitirá que isso aconteça. Obrigado, Senhora Presidente, mais uma vez.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, também pela ordem. Associando-me ao mesmo pronunciamento do Deputado Antônio Pereira, esse é um tema que eu já trouxe duas ou três vezes à tribuna desta Casa, com muita preocupação sobre a desocupação daquela área. A gente sabe da repercussão social que isso traria ou trará, espero que não ocorra, pois são muitas famílias, centenas de famílias que residem naquela região. De fato, quero me somar ao seu apelo, eu trouxe esse problema à tribuna da Casa e, em manifestações públicas que fiz, há alguns meses, depois o Deputado Antônio Pereira também se juntou a esse apelo, o Deputado Júlio Mendonça não está presente hoje aqui, mas quero também reconhecer o papel relevantíssimo do Deputado Júlio Mendonça na causa, o Deputado federal Márcio Jerry também se posicionou em favor dessas comunidades. Diligenciamos junto ao Incra, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, enfim, às autoridades competentes. Faço também das suas palavras as minhas, faço um apelo à Suzano Papel Celulose para que reflita sobre o seu papel social perante a sociedade, porque o lucro que uma empresa possa obter diante da exploração das nossas florestas não pode ser maior do que os danos sociais que ela possa causar. Então, que a Suzano Papel Celulose, uma empresa responsável que está instalada no Maranhão, reflita sobre isso e que, de fato, faça uma proposta real, concreta e boa para a sociedade. Parabenizar também a condução desse trabalho pelo Tribunal de Justiça, que tem uma Câmara de Conciliação que tentou de todas as formas mediar esse diálogo. Nós esperamos que, semana que vem, não ocorra essa tragédia anunciada, que é a desocupação da sociedade. Parabéns também para V. Exa. por se associar a essa importante pauta, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Cláudio Cunha.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (Questão de Ordem) - Eu conheço bastante o sofrimento dessas pessoas lá de Vila Nova. Eu acompanhei, um tempo atrás, o Prefeito Jorge Vieira, que é o prefeito da cidade, em Brasília, na luta, e é desumano o que a Suzano está fazendo com essas pessoas, e é sofrimento muito grande. Para começar, foi cortada a energia um tempo atrás de todas as pessoas que habitavam o povoado. E com certeza esta Casa vai fazer justiça ao se irmanar ao seu pronunciamento. A gente vai estar junto nessa briga com a senhora para que aquelas pessoas possam ter resgatada a sua dignidade. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Só fazendo justiça aí às palavras do Deputado Rodrigo Lago, dizer que o Tribunal de Justiça tem feito um trabalho excelente nessa área, um trabalho de excelência, destacando aqui as Varas de Direito Agrário, destacando aqui aquele que trabalha mais próximo da minha região, que é o Dr. Douglas, destacando aqui o nosso Desembargador Froz e todos. Em nome do Desembargador Froz, quero agradecer o trabalho que todos vêm fazendo nesse sentido. Vamos passar à Ordem do Dia.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, antes da Ordem do Dia, eu queria solicitar que nós fizéssemos um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao delegado Márcio Mendes, que foi brutalmente assassinado hoje em serviço. Ele estava cumprindo um mandado judicial quando foi atacado na cidade de Caxias e perdeu sua vida. Com certeza, deixa familiares e colegas de farda e toda a sociedade maranhense de luto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Solicito a todos que nos posicionemos em posição de respeito para um minuto de silêncio em respeito aí ao delegado, ao falecimento do delegado, que morreu realmente brutalmente assassinado. Trinta e seis Deputados registraram presenças.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos passar à Ordem do Dia. Senhores e Senhoras, nós vamos votar logo todos os projetos que não dependem de parecer e depois a gente vai voltar para os projetos que dependem. Projeto de Resolução Legislativa n.º 070/2023 (lê), de autoria do Deputado Rodrigo Lago (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Projeto de Lei n.º 326/2025, de autoria do Poder Executivo (lê), com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Arnaldo Melo, e de Orçamento, Finanças e Fiscalização e Controle, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 342/2025, de autoria do Poder Executivo (lê). Eu estou trabalhando aqui com os Projetos que não dependem da Comissão, de Parecer de Comissão. Depois, nós voltaremos para este. Então, nós estamos no item 8.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Senhora Presidente, só para encaminhar o item 8 se V.Exa. me permitir fazer aqui da bancada? O Projeto de Lei n.º 342/2025...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deixe-me terminar de ler, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Perdão, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ele tramita na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Neto Evangelista. Deputado Rodrigo para encaminhar.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, o Projeto de Lei é mais um Projeto encaminhado pelo Poder Executivo para esta Casa, para que o Poder Legislativo participe da autorização (...) para participar da celebração de um acordo judicial. Eu tenho, eu já tive bastante esse tema, inclusive na comissão de constituição de justiça, mas também em outras votações aqui no plenário da casa. Porque não é da competência do poder legislativo participar desse tipo de autorização para acordo judicial. A nossa constituição federal prevê, a nossa constituição do estado prevê que essa autorização só pode ser feita pelo governador do estado nos termos da lei. Mas a lei não é uma lei específica para cada acordo judicial. É a lei complementar. A lei complementar é o 20 de 2000 de 1994, que é a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, que diz, no seu artigo 4.º, inciso XXIII, que compete ao Procurador-Geral, abre aspas, “desistir, transigir, acordar e firmar compromisso e confessar

nas ações de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a lei [obviamente que ele não pode agir contra a lei] e quando expressamente autorizado pelo Governador do Estado”. Não basta uma autorização do governador ao procurador-geral do Estado para que ele possa fazer esse acordo judicial. Por que eu estou batendo nesta tecla? Porque nenhum dos colegas Deputados aqui tem ciência para analisar cada processo judicial para avaliar se há interesse econômico ou não para o Estado para fazer esse tipo de acordo judicial. Neste caso específico, aparentemente é uma boa oportunidade, porque ele, com o encerramento dessa ação, a empresa Claro SA que explora a atividade de telecomunicação no Maranhão, a gente estala 30 antenas na cidade de São Luís, na Ilha de São Luís, na verdade, de telefonia celular móvel e outras antenas no interior, mas a gente não sabe se essa, de fato, era uma proposta que poderia ser a melhor para o Estado. Então, a proposta de participar desse tipo de acordo me parece que não é o aceitável, o razoável, não é o que está previsto na nossa Constituição e na Lei Complementar da PGE. Então, em razão disso, para não criar embaraço, uma observação deste acordo que, aparentemente é meritório...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 328/2025 de autoria da deputada Andreia Martins Rezende (lê). Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator deputado Júlio Mendonça. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 197/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, que estabelece diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado João Batista Segundo, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Edna Silva. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. E a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 269/2025...

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (Questão de Ordem) – Com urgência os dois turnos, já que estamos entrando em recesso, para que a gente possa dar essa mensagem positiva a essa classe que tanta anseia esse projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Matéria aprovada. E vai a segundo turno... de 2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Promotor de Justiça Carlos Rafael Fernandes Bulhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, eu só queria poder elogiar o Deputado Aluizio, pedi até para ensinar em conjunto o projeto, que eu conheço há muitos anos o Promotor Carlos Rafael Bulhão, não só no Ministério Público, mas antes mesmo de ser promotor, e quero parabenizar o Deputado pela proposição.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Aluizio, tem alguma objeção? Então, OK. Feito o registro. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai a segundo turno. Requerimento n.º 286/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 287/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 288/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 289/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, em uma sessão extraordinária, o Projeto de



Resolução Legislativa n.º 069/2025, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Item 19. Requerimento n.º 298/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos, solicitando que seja submetido a um regime de tramitação de urgência, em uma sessão extraordinária, o Projeto de Resolução Legislativa n.º 043/2025, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Agora vamos aos projetos de lei que dependem de pareceres das comissões. Projeto de Lei n.º 239/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei n.º 180/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei n.º 289/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei n.º 314/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei n.º 317/2025, de autoria do Poder Executivo. Suspendo a sessão para que as comissões se reúnam e se manifestem. Reaberta a sessão. Com a palavra, o Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, reuniram-se aqui as comissões para que apresentássemos parecer acerca de alguns projetos de lei importantes relevantes. O primeiro projeto de lei que eu quero destacar é o Projeto de Lei 239/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências. A gente está aqui falando no caso da LDO, que é um projeto que deveria passar inicial e unicamente pela Comissão de Orçamento, tendo em vista que ele sofreu alteração devido a voto de vistas apresentado pelo Deputado Neto Evangelista. Ele precisa vir à Comissão de Constituição de Justiça, que é quem tem autonomia para dar a ele Redação Final. Portanto, apresentamos aqui o parecer em Redação Final, que foi aprovado por unanimidade acerca deste Projeto de Lei 239/2025. Logo em seguida, passamos também à Redação Final do Projeto de Lei n.º 180/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a alteração na Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o sistema tributário do Estado do Maranhão. Também recebeu aqui o parecer em Redação Final da nossa comissão por unanimidade. Em seguida, apreciamos o Projeto de Lei n.º 314/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos dos processos que tramitam perante a 7ª Vara da Fazenda Pública. Também recebeu parecer em Redação Final, com aprovação da CCJ, destacando apenas a abstenção do Deputado Rodrigo Lago. Foi isso o que deliberamos, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Teve emenda? Não. Esse Projeto 314, só abstenção mesmo?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Abstenção do Deputado Rodrigo Lago. Os demais Deputados votaram, é parecer em Redação Final. Todos sofreram apresentação de alguma emenda, todos os três projetos que nós apresentamos aqui, Presidente, vieram para a Redação Final, portanto, eles receberam emendas.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ok. A manifestação do 289, Deputada Cláudia, aprovado sem emenda. Projeto de Lei n.º 239/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Relator Deputado Neto Evangelista. Depende de parecer, já teve o parecer, o parecer foi aprovado por unanimidade, com uma modificação, então vai à Redação Final. Eu quero submeter o projeto à votação, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à Redação Final. Projeto de Resolução n.º 180/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a alteração da Lei n.º 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o sistema tributário do Estado do Maranhão. O projeto de lei foi aprovado com alteração. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à Redação Final. Projeto de Lei n.º 289/25, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o programa de fomento às feiras livres municipais destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais e dá outras providências. O projeto foi aprovado na forma original. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.

Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 314/25, de autoria do Poder Executivo (lê). Esse projeto foi aprovado. Deputado Florêncio, por favor, o item cinco, por favor, então, esse projeto de lei está em pedido de vistas aguardando parecer. Projeto de Lei n.º 317/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa Estadual de Agroindústrias Familiares e dá outras providências. Esse projeto foi aprovado. Vou colocar em discussão e em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Eu vou suspender a sessão. Senhoras e senhores, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno, eu convoco uma sessão extraordinária para ser realizada, logo após a presente sessão ordinária, com a seguinte pauta: Projetos de Lei 316, 314 e 269/2025; Projetos de Resolução Legislativa 69/2025, 043/2025; e o parecer em Redação Final dos Projetos de Lei 239, 342, 180 e 316/2025. Informo ao Plenário e submeto à apreciação e votação, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno, os nomes dos Senhores Deputados e Deputadas que irão compor a Comissão de Recurso: Deputado Enos Costa Ferreira, Deputada Dra. Helena, Deputado Adelmo, Deputado Rodrigo Lago e Deputado Pará Figueiredo. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Os que não aprovam se manifestem. Aprovada a Comissão de Recurso. Conforme acordo entre todos os líderes, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Quinquagésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em oito de julho de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Enos Costa Ferreira, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Edna Silva, Galbert Cutrim, Júlio Mendonça, Junior França e Mical Damasceno. O Presidente em exercício, Deputado Davi Brandão, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: a Mensagem n.º 055/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 455/2024; a Mensagem n.º 056/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 462/2024; a Mensagem n.º 057/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 479/2024; a Emenda Modificativa n.º 002/2025 à Medida Provisória n.º 496/2025, do Poder Executivo; o Projeto de Lei n.º 344/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; o Projeto de Lei n.º 345/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 071/2025, de autoria do Deputado Antônio Pereira; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 072/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; os Requerimentos n.ºs 282 a 284/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento n.º 285/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; as Indicações n.ºs 1.526 a 1.567/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso e as Indicações n.ºs 1.568 e 1.569/2025, de autoria do Deputado Júnior França. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Enos Costa Ferreira, Othelino Neto, Rodrigo Lago, Carlos Lula, Janaina, Davi Brandão, Neto Evangelista,



Wellington do Curso, Ricardo Arruda e Daniella. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: o Parecer nº 449/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Júlio Mendonça, contrário ao Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do Deputado Osmar Filho, que “dispõe sobre a criação do Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMS, para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado do Maranhão e dá outras providências”, foi retirado da Ordem do Dia, a pedido do autor do Projeto. O Projeto de Lei nº 239/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle - relator Deputado Neto Evangelista, foi submetido à segunda sessão da primeira discussão. Encerrada essa fase, o Projeto foi encaminhado novamente à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 248, § 4º do Regimento Interno desta Casa. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 277/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, solicitando que seja realizada, em 13 de agosto de 2025, Sessão Solene em Homenagem ao Jubileu de Ouro do Conselho Regional de Economia do Maranhão (CORECON-MA), em comemoração aos 50 anos de sua instalação no Estado. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 278/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 320/2025, de sua autoria. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 279/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 312/2025, de sua autoria. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 280/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 328/2025, de sua autoria. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 275/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 065/2025, de sua autoria. Encerrada a Ordem do Dia, a Presidente suspendeu a sessão para que os Parlamentares pudessem parabenizar os Deputados João Batista Segundo, Othelino Neto e Júnior Cascaria por seus aniversários. Retomados os trabalhos, no primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se a Deputada Doutora Helena Duailibe. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, o Deputado Othelino Neto e pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, o Deputado Carlos Lula, com apartes dos Deputados Rodrigo Lago e Othelino Neto, o Deputado Florêncio Neto, com apartes da Deputada Daniella e do Deputado Carlos Lula, o Deputado Adelmo Soares, com apartes dos Deputados Carlos Lula e Neto Evangelista, o Deputado Eric Costa, com aparte do Deputado Rodrigo Lago, e o Deputado Catulé Júnior. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Assumiu a Presidência o Deputado Davi Brandão que, nos termos do Regimento Interno, determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Parecer nº 491/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares; o Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Poder Judiciário (Mensagem nº 05/2025); o Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; o Projeto de Resolução Legislativa nº 064/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; o Requerimento nº 276/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares; os Requerimentos nºs 282 a 284/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista e o Requerimento nº 285/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 8 de julho de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Adelmo Soares - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Carlos Lula - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Sexagésima Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em nove de julho de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Primeiro Secretário, Senhor Deputado David Brandão.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Enos Costa Ferreira, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Galbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Edna Silva, Júlio Mendonça e Júnior França. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Pereira, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados Othelino Neto, Carlos Lula, Rodrigo Lago, Cláudia Coutinho, Solange Almeida, Enos Costa Ferreira, Arnaldo Melo e Neto Evangelista. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em único turno, o Parecer nº 491/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Florêncio Neto, ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares, que dispõe sobre a divulgação para a prevenção de Pé Diabético no âmbito do Estado do Maranhão, foi aprovado e o respectivo Projeto de Lei foi encaminhado à sanção governamental. Os Projetos de Lei nºs 320, 312 e 328/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, que dependiam de parecer das comissões, foram encaminhados às respectivas Comissões Temáticas, devendo retornar na próxima Ordem do Dia. Em primeiro turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Poder Judiciário (Mensagem nº 05/2025), que dispõe sobre a Criação da Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ariston, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que institui o dia 25 de novembro, como o Dia Estadual das Procuradorias da Mulher no Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Júlio Mendonça, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 064/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale, que denomina de Major André Felipe a Sala do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Doutor Antônio José Silva Oliveira, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Neto Evangelista, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 283/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 239/2025 (LDO), de



autoria do Poder Executivo. Em seguida, foi submetido à deliberação do Plenário o Requerimento nº 284/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que sejam discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Lei nºs 180, 289, 314, 317, 326 e 342/2025, todos de autoria do Poder Executivo. Durante o encaminhamento da votação, o Deputado Rodrigo Lago, pela liderança do Parlamento Forte, orientou pela não aprovação do requerimento, tendo em vista sua discordância quanto ao pedido de urgência relacionado aos Projetos de Lei nºs 289 e 314/2025. Na sequência, o Deputado Neto Evangelista sugeriu que o pedido de urgência para votação desses dois Projetos fosse votado em destaque logo após a votação do Requerimento 284/2025. A sugestão foi submetida à deliberação das lideranças e acatada. O Requerimento nº 284/2025, já com a exclusão dos Projetos de Lei nºs 289 e 314/2025, foi então votado pelo Plenário, solicitando urgência apenas para os Projetos de Lei nºs 180, 317, 326 e 342/2025, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, foi votado em destaque o pedido de urgência para os Projetos de Lei nºs 289 e 314/2025, sendo aprovado, com votos contrários dos Deputados Othelino Neto, Carlos Lula, Fernando Braide, Rodrigo Lago e Leandro Belo. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 285/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2023, de sua autoria, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Doutor Antônio José Silva Oliveira. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 276/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2019, de sua autoria, que concede o título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor José Reis Neto. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 282/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 310/2025, de sua autoria. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Antônio Pereira. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, o Deputado Rodrigo Lago falou pelo Bloco Parlamento Forte e pela Liderança deste Bloco ouviu-se o Deputado Othelino Neto. O Deputado Ricardo Arruda falou pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Os Deputados Carlos Lula, Catulé Júnior e Eric Costa falaram pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão. No Expediente Final pronunciaram-se os Deputados Fernando Braide e Othelino Neto. Nos termos do Regimento Interno, assumindo a Presidência o Deputado Davi Brandão determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 197/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; o Projeto de Lei nº 269/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; os Projetos de lei nºs 180, 289, 314, 317, 326 e 342/2025, de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Lei nºs 312, 320 e 328/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; os Requerimentos nºs 286, 287 e 288/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno e o Requerimento nº 289/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 9 de julho de 2025. Deputada Antônio Pereira - Presidente, em exercício, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Fernando Braide - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Alim Rachid Maluf Filho, realizada no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, no dia oito de julho de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhor Deputado Fernando Braide

Às quinze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente, Deputado Fernando Braide declarou aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Alim Rachid Maluf Filho, concedida por meio da Resolução

Legislativa nº 1.391/2025, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa nº 044/2025, de autoria do Deputado Fernando Braide. Convidou para compor a Mesa o Senhor Maurício Martins, Secretário de Estado de Segurança Pública; o Senhor Sérgio Macêdo, Secretário de Estado de Comunicação; o Senhor Desembargador Jorge Rachid, neste ato representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Fróz Sobrinho; o Senhor Alim Rachid Maluf Filho, homenageado desta Sessão; o Senhor Alim Rachid Maluf Neto, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário; e o Senhor Joaquim Haickel, Deputado Federal Constituinte e Deputado Estadual por vários mandatos. Em seguida, agradeceu a presença de autoridades na Sessão. Conclamou todos a se colocarem em posição de respeito para ouvir a interpretação do Hino Maranhense, na voz da cantora Karla Garcês, acompanhada pelo tecladista André Felipe. Ato contínuo, foi exibido um vídeo mostrando um pouco da trajetória profissional do homenageado. Em seguida, concedeu a palavra ao Senhor Alim Rachid Maluf Neto; à Senhora Júlia Neves, neta do homenageado; ao Senhor Joaquim Haickel; ao Deputado Neto Evangelista e ao Deputado Osmar Filho. Após os discursos, foi feita a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Alim Rachid Maluf Filho, que subiu à tribuna para agradecer a honraria. Logo após, o Deputado Fernando Braide, autor da proposição, falou em nome do Poder Legislativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputado Fernando Braide – Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2025 ÀS 11h15.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO
O SENHOR 2.º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a sessão extraordinária do dia 10 de julho de 2025, convocada nos termos do artigo 94 do Regimento Interno. Solicito que os Deputados registrem suas presenças. Vamos suspender a sessão para que a comissão se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Poder Judiciário, que é a Mensagem nº 05/2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária Única Digital de Primeiro Grau do Estado do Maranhão. Ela já tem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O relator foi o Deputado Ariston. Já foi votado em 1.º turno, e eu coloco em discussão e em votação, em 2.º turno. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à Redação Final. Projeto de Lei nº 269/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator foi o Deputado Ariston. Está em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa nº 043/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos, (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Eu suspendo a Sessão para que as comissões se manifestem com relação ao Projeto de Resolução Legislativa nº 069/2025 e os pareceres, que foram para a Redação Final, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os Projetos de Lei nº 239/2025, 342/2025, 180/2025 e 316/2025, e o Projeto nº 314/2025, de autoria do Poder Executivo, que estava em vistas para o Deputado Rodrigo Lago, e o mesmo devolveu. Com o Presidente das Comissões. Reaberta a Sessão. Com a palavra, Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, vou fazer, aqui, rapidamente, um resumo do que foi tratado na nossa



reunião extraordinária da CCJ. Aprovamos Parecer Final acerca de quatro Projetos. O Parecer nº 516 deu Redação Final ao Projeto de Lei nº 239/2025, por unanimidade. O Parecer nº 512 deu Redação Final ao Projeto de Lei nº 342/2025, de autoria do Poder Executivo. Registro nesta votação, abstenção do Deputado Rodrigo Lago. O Parecer nº 515/2025 deu Redação Final ao Projeto de Lei nº 180/2025 também aprovado, por unanimidade. E o Parecer nº 514/2025 deu Redação Final ao Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Poder Judiciário também por unanimidade. Para além destes pareceres em Redação Final que eu já comuniquei a V.Exa. nós também apreciamos o Projeto de Lei nº 314/2025 que estava sob pedido de vista do Deputado Rodrigo Lago, que as devolveu e na devolução apresentou o seu voto contrário ao Relator. Este relatório já havia recebido o voto dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça tendo sido, portanto, aprovado, registrado o voto contrário do Deputado Rodrigo Lago.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Foi aprovado na forma original?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Exatamente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Contra o voto do Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - E ainda, e ainda como bem lembra aqui o Deputado Rodrigo Lago, tivemos Projeto de Resolução Legislativa do Deputado Arnaldo Melo, que concede Medalha à Ministra Simone Tébet. Foi anexado ao Projeto originário de autoria do então Deputado Roberto Costa. Foi este Presidente o árduo e longo trabalho da Comissão de Constituição e Justiça nesta reunião extraordinária.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então, vamos colocar em votação, reaberta a Sessão. Projeto de Resolução Legislativa nº 069/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, (lê). Com o Parecer favorável das Comissões. Em Discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Projeto de Lei nº 314/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, só para encaminhar daqui mesmo, Presidente, se a senhora me autorizar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Só para liberar a bancada do Bloco Parlamento Forte, informando que voltarei contra pelos argumentos que já expus na Comissão de Constituição e Justiça, mas a bancada está liberada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, os que não aprovam se manifestem.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Rodrigo, Deputado Carlos Lula, voto contra, Deputado Fernando Braide se abstém.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Registro a abstenção do Deputado Fernando Braide, os votos contrários do Deputado Lula e Rodrigo Lago. Aprovado e vai à sanção. Vamos apreciar agora os Projetos que foram à redação final. Parecer nº 516 de 2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei nº 239 de 2025, de autoria do Poder Executivo, LDO que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências, de autoria do Poder Executivo e o Relator do parecer foi o Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Senhores Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Parecer nº 512 de 2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei nº 342, de 2025 de autoria do Poder Executivo (lê). De autoria do Poder Executivo, o Relator do Parecer foi o Deputado Florêncio Neto. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora

Presidente, só para registrar a abstenção do Deputado Rodrigo Lago, Deputado Fernando e Deputado Carlos Lula.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado com as abstenções dos Deputados Rodrigo Lago, Fernando Braide e Carlos Lula. Aprovado e vai à sanção. Parecer nº 515/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do Poder Executivo que autoriza a alteração na lei 7799 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão. De autoria do Poder Executivo, relator do parecer foi o Deputado Florêncio Neto. Em discussão, em votação, os Senhores Deputados e Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Parecer nº 514/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária Única Digital de Primeiro Grau do Estado do Maranhão, de autoria do Poder Executivo. Relator do parecer, Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Senhores e Senhoras Deputadas e Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E vai à sanção. Projeto de Lei nº 299, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, que institui o dia 25 de novembro como o Dia Estadual das Procuradorias da Mulher no Estado do Maranhão. Votação em 2º turno. Parecer foi favorável. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa nº 064/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E vai à promulgação. Eu vou aproveitar o momento para agradecer aos Deputados e às Deputadas por mais este semestre de convivência, dizer que, a partir de agora, limpamos a nossa pauta e como a gente não tem mais matérias a tratar até o momento. Desejo um bom recesso a todos! Que Deus nos dê saúde e força para que a gente continue o nosso trabalho, desça às nossas bases neste recesso, porque o recesso é só de Plenário. Na verdade, nós continuamos um trabalho intenso junto às nossas bases. E eu desejo a todos um bom recesso. Dizer que nós temos uma Comissão de Recesso na Casa e que estaremos atentos, enquanto Deputados para qualquer necessidade requisitar os Senhores. Muito obrigada, e que Deus abençoe a todos! A Sessão reiniciará no dia cinco de agosto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 507/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 314/2025, de autoria do Poder Executivo**, que *“autoriza transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos de nº 0885241-13.2024.8.10.0001 e 0845032-02.2024.8.10.0001, que tramitam perante a Sétima Vara da Fazenda Pública da capital”*.

Segundo a Mensagem Governamental nº 043/2025, de 10 de junho de 2025, o objetivo do Projeto de Lei é *“autorizar o Procurador-Geral do Estado autorizado a efetuar, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição Estadual, e do art. 4º, XXIII, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos de nº 0885241-13.2024.8.10.0001 e 0845032-02.2024.8.10.0001, que tramitam perante a Sétima Vara da Fazenda Pública da capital”*.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade e juridicidade da proposição, nos âmbitos formal e material.

Quanto à iniciativa da proposição, a Carta Estadual, no art. 107, parágrafo único, prescreve a possibilidade de o Procurador-Geral do Estado desistir, registrar, firmar compromissos e confessar nas



ações de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a lei e quando expressamente autorizado pelo Governador, senão vejamos:

Art. 107. O Procurador-Geral e os Procuradores do Estado poderão requisitar a qualquer autoridade ou órgão da administração pública informações, esclarecimentos e diligências que entender necessários ao fiel cumprimento de suas funções. **Parágrafo único.** Sem prévia autorização do Governador do Estado, na forma da lei, o Procurador-Geral e os Procuradores do Estado não poderão praticar atos de processo que importem confissão, reconhecimento de procedência de pedido, transação, desistência, renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, recebimento de valores e compromisso.

(grifo nosso)

Ademais, também a **Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado (Lei Complementar Estadual nº 20/1994)** em seu art. 4º, XXIII prevê a competência do Governador em autorizar o Procurador-Geral do Estado a transigir em juízo, conforme previsão expressa:

Art. 4º - Ao Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação do Governador, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, compete, sem prejuízo de outras atribuições:

[...]

XXIII. desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a lei e quando expressamente autorizado pelo Governador;

(grifo nosso)

A matéria insere-se no âmbito da **administração patrimonial e judicial dos bens do Estado** e da representação processual da Fazenda Pública, sendo de competência legislativa estadual residual (art. 25, §1º, CF/88).

Além disso, a exigência de autorização legislativa para a transação se justifica em razão de envolver **renúncia ou disposição de bens patrimoniais públicos**, ainda que por composição judicial, exigindo **controle institucional** pelo Parlamento.

Quanto à **Constitucionalidade Material**, a matéria não viola cláusulas pétreas, tampouco princípios constitucionais sensíveis. Ao contrário, está amparada pelo Princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/88), além de haver permissão constitucional para transação judicial com autorização do Governador (art. 107 da CE/MA).

Ademais, há jurisprudência consolidada que admite a celebração de acordos e transações judiciais como meios legítimos de solução de conflitos envolvendo a Administração Pública, desde que com respaldo legal e controle institucional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a **possibilidade de a Fazenda Pública realizar transações tributárias**, desde que observadas as balizas legais, por serem uma forma de solução de litígios envolvendo o Fisco compatível com o interesse público eis que fomentam a consensualidade e evitam o prolongamento de disputas judiciais onerosas. Em agosto de 2023, o **STF rejeitou ação direta de inconstitucionalidade** contra a Lei de Transação Tributária (“Lei 13.988/2020”), reafirmando a validade da transação como instrumento legítimo para composição de créditos tributários. A Corte reconheceu que a matéria é plenamente compatível com a Constituição, desde que respeitados princípios do interesse público e transparência (ADI 5.881 / ADI 6.853 – Transação Tributária).

A cláusula de transação proposta no presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais: renúncia mútua, delimitação do objeto, equivalência das prestações e segurança jurídica. Além disso, subordina-se à **homologação judicial**, resguardando o controle jurisdicional.

Ademais, a proposta respeita os dispositivos da **Lei Complementar Estadual nº 20/1994**, os princípios do processo judicial e da autocomposição, bem como a legalidade dos atos administrativos

e processuais que envolvem o patrimônio público, **sendo considerada, portanto, constitucional sob o aspecto material, além de estar revestida de legalidade e juridicidade.**

Tendo em vista os aspectos acima analisados, esta Relatoria conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 314/2025, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, no que tange ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 314/2025, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 314/2025**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Deputado Rodrigo Lago

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 512/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 342/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “*autoriza transação nos autos do processo nº 0878234-67.2024.8.10.0001, em trâmite na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís - MA, para fins de encerramento de litígio quanto aos serviços de telecomunicação oferecido pela CLARO S.A., no Estado do Maranhão*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 511/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Modificativa.**

Concluída a votação, e aprovada a Emenda Modificativa sugerida, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, com elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 342/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 342/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.



É o parecer.
Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

Deputado Rodrigo Lago (abstenção de voto)

PROJETO DE LEI Nº 342/2025

REDAÇÃO FINAL

Autoriza transação nos autos do processo nº 0878234-67.2024.8.10.0001, em trâmite na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, para fins de encerramento de litígio quanto aos serviços de telecomunicação oferecidos pela CLARO S.A., no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a formalizar acordo relativamente aos interesses discutidos nos autos do processo nº 0878234-67.2024.8.10.0001, em trâmite na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 30 de junho de 1994, de acordo com o constante do Processo SEI nº 2025.540202.00984.

Art. 2º A transação poderá ser realizada desde que observadas as seguintes condições:

I - como medida para resolução do litígio proposto por meio da Ação Civil Pública de nº 0878234-67.2024.8.10.0001, em trâmite perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, a empresa CLARO S/A compromete-se a instalar, ainda no ano de 2025, trinta e nove novas antenas com tecnologia 4G e 5G (em todas elas), para fins de melhoria da qualidade do serviço de telecomunicação prestado no Estado, bem como submeter o Termo de acordo à homologação judicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II-das39(trintaenove)antenasqueserãoinstaladasnoEstado,30(trinta)serãoinstaladasnacidadedeSãoLuís e09(nove)nos demais municípios do Maranhão, conforme indicado no processo administrativo SEI nº 2025.540202.00984.

Art. 3º As obrigações e cominações previstas no Acordo obrigam as partes, bem como os seus sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 513/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2023, apresentado pelo Senhor Deputado Roberto Costa, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que *no cenário atual de enfrentamento de crises institucionais latentes, é válido o destaque para quem, com sua atuação cívica e profissional, ajuda na transformação social com dedicação e prudência. Nesse sentido, destacamos, com merecidas homenagens, a figura da Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, requerendo a esta Casa Legislativa que seja concedida a maior honraria do Legislativo do Maranhão, a Medalha Manuel Beckman.*

Simone Tebet é advogada, professora e política brasileira, filiada ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e atualmente, no governo Lula, exerce o cargo de Ministra do Planejamento e Orçamento. Foi senadora pelo estado de Mato Grosso do Sul, do qual também foi deputada estadual, secretária de governo e vice-governadora, além de prefeita do município de Três Lagoas.

No Senado Federal, liderou a primeira bancada feminina da história e tornou-se presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Foi também a primeira mulher a presidir a Comissão de Constituição e Justiça, e a primeira mulher a disputar a presidência do Senado em 198 anos. Em 2022 foi candidata pelo MDB à presidência do Brasil e recebeu 4.915.423 de votos, a terceira mais votada.

Foi eleita uma das “100 mulheres mais inspiradoras e influentes do mundo em 2022” pela BBC. Essa Justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Convém ressaltar, que ao presente Projeto de Resolução Legislativa, foi anexado o Projeto de Resolução Legislativa nº 069/2025 de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo nos termos do art. 141 do Regimento Interno da ALEMA, que determina “que os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado”.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2023**, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 514/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 316/2025**, de autoria do Poder Judiciário, que Dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau do Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 496/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Modificativa.

Concluída a votação, e aprovada a **Emenda Modificativa** sugerida, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada **no artigo 3º, ocasião em que a subdivisão precisa ser em “incisos” e não em “alíneas”**, com elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 316/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 316/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 316/2025

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau do Estado do Maranhão (SEJUD Estadual).

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau do Estado do Maranhão ficará vinculada, para fins administrativos, à Corregedoria Geral da Justiça, sendo suas atividades supervisionadas por juiz de Direito designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por resolução, definirá a competência, instalação e as Unidades subordinadas à Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Maranhão.

Art. 3º A Secretaria Judiciária Única Digital de 1º Grau será composta por núcleos divididos por competência, compensação de carga de trabalho ou por polos, desde que respeitados os seguintes

critérios:

- I- Volume Processual e Capacidade de Atendimento;
- II- Perfil das Unidades e Similaridade de Competência;
- III- Nível de Estrangulamento x Ociosidade;
- IV- Fatores Geográficos e Logísticos;
- V- Impacto na Qualidade da Prestação Jurisdicional.

Art. 4º O Tribunal, por meio de resolução, classificará os agrupamentos judiciais, a estrutura de cargos e suas respectivas atribuições, podendo, para tanto, transformar, por alteração de denominação, cargos e funções já existentes, desde que não acarrete aumento de despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 515/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do Poder Executivo**, que “*altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade, com Emenda Modificativa (Parecer da CCJ nº 324/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, bem como parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 006/2025).

Concluída a votação, com a **Emenda Substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, com elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.



Art. 1º Fica alterado o inciso II do §2º do artigo 66 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.66 (...)

(...)

§2º (...)

(...)

II- irregular, nos casos de débitos vencidos e omissão de declaração, observado o disposto no §6º do art.11-A desta Lei. (NR)”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 66 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.66 (...)

(...)

§4º (...)

(...)

II- atrasar o pagamento do ICMS por período superior a quarenta dias, ressalva a hipótese prevista no §6º do art. 11-A desta Lei. (NR)”

Art. 3º Fica acrescido o §6º ao art.11-A da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 – A (...)

(...)

§6º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se em situação fiscal regular o contribuinte que tenha débitos garantidos por meio de apólice de seguro - garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria Geral do Estado ou quaisquer outros bens e direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art.11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 006 /2025/COFFC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão”.

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre credenciamento para não sujeição ao regime de antecipação tributária referente a apresentação de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária em ação judicial.

A proposição altera a Lei Estadual nº 7.799/2002, recebeu parecer favorável, com Emenda Modificativa para incluir no art. 11-A, § 6º (emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça), a plena aceitação de débito garantido por apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, como condição de regularidade fiscal para fruição de benefícios e incentivos fiscais. No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 324/2025/CCJC).

Nesse contexto, o disposto no Projeto de Lei encontra respaldo no art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que determina a ordem de preferência da penhora ou arresto de bens:

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I – dinheiro II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. § 1º - Excepcionalmente, a penhora

poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção. § 2º - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º. § 3º - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Além disso, o art. 9ª da Lei de Execução Fiscal também estabelece que em garantia da execução, pelo valor da dívida integral, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá oferecer fiança bancária ou seguro garantia.

Nesse contexto, a alteração visa modernizar o regime de garantias tributárias, reduzindo exigência de indisponibilização de caixa pelos contribuintes oportunizando a possibilidade de regularização fiscal e promovendo o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, deve-se destacar que, ao substituir depósito em dinheiro por garantias judiciais, como o seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o Estado em alguma medida pode enfrentar maior prazo para liquidação do crédito tributário, elevando o risco de inadimplemento e impactando o fluxo de caixa ao Tesouro Estadual, sendo recomendável, definir parâmetros mínimos de solvência, limites máximos por contribuinte e prazos de validade das apólices na regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Estadual.

Ressalta-se, ademais, que o ato normativo não possui elementos suficientes para verificação exata da adequação orçamentária e financeira, em virtude da ausência de estimativa de impacto da medida a ser implementada.

Dessa forma, a autorização legal atende os pressupostos de conveniência e oportunidade da Administração, apresentando-se como mecanismo voltado a moderniza regime tributário, reduz custo de capital e agiliza regularização fiscal do contribuinte.

Entretanto, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, para melhorar sua aplicabilidade, no que diz respeito à substituição da expressão “§5º”, constantes nos arts. 1º e 2º, pela expressão “§6º”, bem como readequando o art. 3º, conforme aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Feitas as adequações necessárias, pode-se observar que o Projeto de Lei obedece aos mecanismos de Orçamento Público, não trazendo relevante impacto econômico-financeiro, de sorte que deve ser aprovado.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei nº 180/2025 é meritório, razão pela qual opinamos favoravelmente pela sua aprovação, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 180/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputada Solange Almeida

Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Altera a Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão

Art. 1º Fica alterado o inciso II do §2º do artigo 66 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.66 (...)

(...)

§2º (...)

(...)

II- irregular, nos casos de débitos vencidos e omissão de declaração, observado o disposto no §6º do art.11-A desta Lei. (NR)”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 66 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.66 (...)

(...)

§4º (...)

(...)

II- atrasar o pagamento do ICMS por período superior a quarenta dias, ressalva a hipótese prevista no §6º do art. 11-A desta Lei. (NR)”

Art. 3º Fica acrescido o §6º ao art.11-A da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 – A (...)

(...)

§6º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se em situação fiscal regular o contribuinte que tenha débitos garantidos por meio de apólice de seguro - garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria Geral do Estado ou quaisquer outros bens e direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art.11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 516/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 239/2025, de autoria do Poder Executivo**, que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Amatéria sobexame, apresentada a esta Casa pelo Poder Executivo, de acordo com o previsto na Constituição Estadual (art. 136, §2º), **recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** (Parecer nº 005/2025/COFFC), que concluiu por sua admissibilidade, **acatando a Emenda Modificativa apresentada por esta Relatoria**.

Referido Projeto de Lei nº 239/2025 recebeu proposta de **Subemenda apresentada pelo Senhor Deputado Florêncio Neto**, em 03 de julho de 2025, visando alterar, pontualmente, o art. 3º da Emenda já incorporada por sugestão da Relatoria (SUBEMENDA REJEITADA em 10/07/2025).

Ademais, vale citar que também foram apresentadas, em 09 de julho de 2025, as **Emendas nº 02, 03 e 04/2025**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, ao Projeto de Lei nº 239/2025 (EMENDAS REJEITADAS em

10/07/2025).

Após protocoladas emendas à proposição, o que ensejou a reabertura da discussão no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle na data de 09 de julho de 2025, foi formulado pedido de vista pelo Deputado Rodrigo Lago, sendo, em seguida, requerida vista conjunta por este Relator, a fim de reexaminar a matéria à luz das alterações sugeridas.

Nessa perspectiva, **foi apresentado voto vista desta Relatoria em 10 de julho de 2025, durante Reunião Extraordinária da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, propondo modificação no texto do artigo 48 do Projeto de Lei nº 239/2025** (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sugerindo o acréscimo da referência ao §11 do mesmo dispositivo constitucional (art. 166 CF), que estabelece critérios de equidade e descentralização na execução dessas emendas.

Trata-se de medida que visa assegurar a plena simetria com o modelo federativo adotado pela Constituição da República, conferindo maior segurança jurídica e alinhamento normativo à legislação estadual, motivo pelo qual **foi aceito o voto vista desta Relatoria pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que, ao fim, optou por rejeitar as citadas Subemenda nº 001/2025 e Emendas nº 02, 03 e 04/2025, em 10/07/2025**.

Concluída a referida votação, **vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025**, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, conforme determina o art. 210 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se por dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025) a **Redação Final** na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 239/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 136 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual



nº 11, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - disposições sobre as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei, os anexos em conformidade com os §§ 1º, 3º do art. 4º e § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas para o exercício de 2026 constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Plano Plurianual 2024- 2027, devendo observar:

§ 1º As ações presentes no PAM serão escolhidas anualmente, correspondendo ao Plano Estratégico de Governo (PEG), priorizando as ações:

- I - vinculadas aos compromissos de Governo;
- II - resultantes de demandas presentes em audiências do orçamento participativo;
- III - previstas no Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050.

§ 2º Ressalva-se as previsões no parágrafo primeiro àquelas ações que não tenham factibilidade técnica ou financeira.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, além de demonstrar as ações impactadas, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das regiões de planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, devendo as deliberações resultantes ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, até a data a ser estipulada pela SEPLAN.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua execução, deverá atender aos seguintes aspectos:

I - gestão com foco em resultados: atingir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados das agendas estratégicas (Compromissos previstos no Programa de Governo 2023- 2026, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e Ações provenientes das Audiências Públicas do Orçamento Participativo), buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - enfoque regional: descentralização das ações do governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Estado e o cidadão para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

IV - transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da Administração direta e indireta, com a exibição dos contratos e aditivos, e informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no Portal da Transparência, favorecendo o controle social;

V - estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades, incluindo o estímulo a formalização de parcerias com o setor privado, agências de fomento, terceiro setor, dentre outros segmentos;

VI - integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: visa aperfeiçoar os programas, projetos e ações;

VIII - qualidade do gasto: visa otimizar a aplicação dos recursos públicos a partir do cumprimento dos conceitos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, sustentabilidade das finanças públicas, dentre outros;

IX - controle de custo: visa promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverá ser compatível com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo I desta Lei, bem como do Programa de Ajuste Fiscal – PAF.

Art. 6º O resultado a que se refere o art. 5º desta Lei poderá ser ajustado quando verificadas alterações na conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

III - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;



IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.;

V - ação: menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

VI - subtítulo: de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física, conforme dispõe a Lei Complementar nº 108, de 21 de novembro de 2007, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual - PPA para o período 2024-2027.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, consideram-se categorias de programação, os programas de governo constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º Os conceitos de programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 6º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiária, se determinados.

§ 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 8º O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas dependentes, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e consoante às diretrizes estabelecidas constantes da Lei do Plano Plurianual 2024- 2027.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária, inclusive aporte de capital;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por esfera orçamentária, classificação institucional, funcional e estrutura programática em seu menor nível, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, fonte de recursos com seu identificador de exercício dos recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S), ou de Investimento (I), conforme o art. 136 da Constituição Estadual.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 4º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 6º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 7º O identificador de resultado primário (IRP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 5º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 12, inciso II, desta Lei, se a despesa é:

- I - financeira (IRP 0);
- II - primária obrigatória, quando constar do Anexo III desta Lei (IRP 1);
- III - primária discricionária, assim considerada aquela não incluída no Anexo III desta Lei (IRP 2);
- IV - primária discricionária relativa às Metas e Prioridades constante do § 1º, art. 3º desta Lei (IRP 3).

V - primária discricionária relativa a emendas parlamentares individuais impositivas (IRP 4).

§ 8º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 9º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - indiretamente, mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos



ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 10. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 11. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (99).

§ 12. Quando a operação a que se refere o § 10 deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação, na forma prevista no art. 33 desta Lei.

§ 13. O dígito identificador de exercício dos recursos, seja ou não de contrapartida estadual de empréstimos, convênios ou demais aplicações, constante do Projeto de Lei e da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais, obedecerá ao disposto a seguir:

I - dígito indicador de recursos do Tesouro referente ao exercício corrente (1);

II - dígito indicador de recursos do Tesouro referente ao exercício anterior (2);

III - dígito indicador de recursos de Outras Fontes referente ao exercício corrente (3);

IV - dígito indicador de recursos de Outras Fontes referente ao exercício anterior (4);

V - dígito indicador de recursos do exercício corrente destinado à contrapartida do Tesouro (5);

VI - dígito indicador de recursos do exercício anterior destinado à contrapartida do Tesouro (6);

VII - dígito indicador de recursos condicionados (9).

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário será consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, inciso VI, da Constituição do Estado, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, a que se refere o art. 9º, § 10, inciso XXV, desta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição, de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais.

III - os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 e 212-A da Constituição Federal.

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde em cumprimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá:

I - análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômica e social do Governo;



II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, os estimados para 2025 e os observados em 2024.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária enviado à Assembleia Legislativa, a dotação para a Reserva de Contingência, equivalerá a, no mínimo, até 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea “b”, inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 15. Os órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – SIGEF/MA, a partir de 24 de julho de 2025 e até data a ser estipulada por esta Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos;

IV - a Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009.

§ 2º O Estado deverá incentivar a participação popular e a realização de consultas públicas e audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as medidas sanitárias.

§ 3º As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, deverão participar diretamente das audiências públicas do Orçamento Participativo – OP e acompanhar a execução das demandas populares advindas do OP, atendendo as orientações da SEPLAN e da SEDIHPOP, conforme preconiza o Decreto nº 31.519, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 17. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2026, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2025, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2024 a junho de 2025.

§1º No cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital destinadas a obras.

§2º Excepcionalmente para o exercício de 2026, nos casos em que for demonstrada, com base em séries históricas, a insuficiência de dotações orçamentárias e suplementações para a cobertura de despesas essenciais de caráter continuado, lastreados em contratos ou demais instrumentos legais vigentes, o limite previsto no caput poderá ser fixado com base na projeção de execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, mediante justificativa técnica do órgão interessado e autorização prévia do Poder Executivo, que deverá ser formalmente concedida antes da elaboração e submissão da respectiva proposta orçamentária.

Art. 18. É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes as ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual 2024-2027 dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. Além da observância ao que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com a da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 26 de junho de 2025, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por municípios ou regiões, observada a regionalização estabelecida na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 4º Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, ou autorizada a sua inclusão em Lei, conforme disposto no § 1º do art. 138 da Constituição Estadual e no §



5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 20. As dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 27 de junho de 2025.

Art. 21. O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2026, somente conterá programação compatível com a Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará até 22 de julho de 2025 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, o 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

- I - número de Ordem;
- II - número do protocolo;
- III - número da ação originária;
- IV - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;
- V - número do precatório;
- VI - tipo de causa julgada;
- VII - data da autuação do precatório;
- VIII - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IX - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- X - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2026, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Seção III

Das Disposições sobre o Plano de Pagamento de Precatório

Art. 24. Compete ao Poder Judiciário fazer a gestão e os demais procedimentos operacionais dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, acima de 40 (quarenta) salários-mínimos, observadas as regras do regime especial presentes nos arts. 101 a 105 do ADCT.

Art. 25. Observada a Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações, a amortização da dívida com precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, ocorrerá por meio de plano de pagamento apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça:

§ 1º O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;

§ 2º Incumbe a PGE, junto a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), até o dia 22 de setembro, apresentar plano de pagamento de precatórios ao Poder Judiciário prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período;

§ 3º O Tribunal de Justiça publicará o plano de pagamento homologado até 10 de dezembro;

§ 4º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.

Seção IV

Da Destinação de Recursos ao Setor Público, Privado e a Pessoas Físicas

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, salvo quando legislação específica exigir prazo superior, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de utilidade pública estadual ou municipal;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:



I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

IV - signatárias de contrato de gestão celebrado com a Administração Pública Estadual, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

VII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 28. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 26 e 27 desta Lei, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2026 e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria, convênio ou instrumento congêneres.

Art. 29. A execução das ações de que tratam os arts. 26 e 27 desta Lei ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto as emendas parlamentares que não dependam de formalização de instrumento com a unidade beneficiada que, neste caso, deverão observar os requisitos previstos em normativo estadual a ser editado.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado;

II - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o

orçamento referido no caput;

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 32. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 33. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 9º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de participação do Estado no capital social;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e

da Seguridade Social, as modalidades de aplicação, bem como os identificadores de exercício dos recursos destinados a contrapartidas de convênios das ações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 2º As alterações no localizador de gasto ou entre subações pertencentes a uma mesma ação orçamentária poderão ser modificadas no SIGEF-MA sem a necessidade de ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 35. Acompanharão os projetos de lei dos créditos especiais mensagem que os justifiquem e evidencie o objetivo do crédito proposto.

Art. 36. Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

Art. 37. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 38. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2026, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Art. 39. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2026;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 38 desta Lei, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

- I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;
- II - do Procurador Geral de Justiça;
- III - do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA, pelos

respectivos órgãos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada mediante ato do Governador do Estado, até 28 de abril de 2026.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do caput deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. O remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 43. Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro, ou ainda, remanejar dotações entre unidades orçamentárias diferentes.

Art. 44. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes da Lei do Plano Plurianual 2024-2027, que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, respeitando o papel institucional do órgão.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas no Anexo III desta Lei;
- II - pagamento de bolsa de estudo, observado o disposto nos arts. 70 a 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e a Portaria CAPES-MEC nº 64, de 24 de março de 2010;
- III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;
- IV - projeto ou atividade financiada com doações;
- V - projeto ou atividade financiada com recursos de operações de crédito externa.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 34 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Seção VIII
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

§ 2º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, antes de contraírem novas despesas com pessoal e encargos sociais, deverão encaminhar ao Poder Executivo, mediante justificativa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando:

I - exposição de motivos que evidencie a necessidade de aumento da despesa de caráter continuado;

II - estimativa do impacto orçamentário/financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 47. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da referida Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2026, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes do Anexo III desta Lei;

II - classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III - custeadas com recursos de doações, convênios e parcerias;

IV - ações de combate à fome e à pobreza.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo,

editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES
INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS AO PROJETO DE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL POR EMENDAS
PARLAMENTARES

Art. 48. O regime de execução estabelecido neste capítulo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução impositiva, observados os limites e as regras estabelecidos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. A execução das emendas parlamentares estaduais deverá observar critérios objetivos e transparentes, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos, o atendimento às prioridades estaduais e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, observado que a metade desse montante será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A execução do montante das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional de gastos em saúde, disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A execução orçamentária das programações a que se refere o caput deste artigo é obrigatória, devendo observar os critérios estabelecidos para a execução equitativa, considerada como aquela que adota parâmetros objetivos e imparciais, assegurando tratamento igualitário e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria, resguardadas as normas de responsabilidade fiscal.

§ 3º As ações que se enquadrem como Ações de Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devem ser identificadas nos projetos e nos autógrafos das Leis Orçamentárias Anuais por Identificador de Uso específico.

Art. 51. Para fins de transparência sobre o montante destinado às emendas parlamentares, o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhado de anexo contendo o valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, deduzidas as receitas extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais.

Art. 52. Os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas serão disponibilizados para os órgãos beneficiados de acordo com os prazos previstos nesta Lei e regulamentados por decreto específico do Poder Executivo, a ser editado nos termos do art. 71 desta Lei, logo após a constatação da exequibilidade da emenda, sem impedimentos técnicos.



Art. 53. As despesas relativas às emendas parlamentares impositivas que forem empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro serão obrigatoriamente inscritas em restos a pagar.

Art. 54. As emendas parlamentares individuais impositivas, quando decorrentes de transferências especiais, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua aplicação destinada a despesas de capital, sendo vedada a sua utilização para amortização da dívida.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas. No âmbito da programação da Reserva de Contingência, serão detalhados códigos e títulos específicos que permitam a representação e a identificação das reservas destinadas a esse fim.

Parágrafo único. A dotação deverá contar com identificador de resultado primário específico para a despesa discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 56. As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta Lei, desde que observados os critérios de requerimento estabelecidos em decreto específico e os prazos definidos neste artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput deverão obedecer aos seguintes prazos

I - Primeiro semestre: exclusivamente durante os meses de fevereiro e maio de 2026;

II - Segundo semestre: exclusivamente durante o mês de agosto de 2026.

Art. 57. O dever de executar as emendas parlamentares individuais impositivas subordina-se:

I - ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impeçam o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais para atender as emendas parlamentares individuais impositivas.

II - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o previsto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 58. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares individuais impositivas, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilizem o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário em sistema tecnológico dotado de transparência, de rastreabilidade, com fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda parlamentar individual impositiva;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda parlamentar individual impositiva;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda parlamentar



individual impositiva, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contratos de repasse previstos no regulamento específico do tema.

§ 1º Compete à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar à Presidência da ALEMA e ao parlamentar a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento do pedido de execução da emenda parlamentar ficando o agente público sujeito às sanções legais em caso de omissão ou negligência.

§ 2º O parlamentar, após o recebimento do comunicado oficial do impedimento de ordem técnica ou legal, para execução da emenda parlamentar, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e devolução ao órgão ou entidade responsável pela execução da emenda.

§ 3º Caso persistam os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º No caso da comprovação de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão à SECAP, à SEPLAN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda:

I - Para alterações propostas pelos parlamentares no primeiro semestre: até o último dia útil do mês de julho de 2026;

II - Para alterações propostas pelos parlamentares no segundo semestre: até o último dia útil do mês de outubro de 2026.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, conforme estabelecido na legislação aplicável.

§ 6º No caso das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas para ações e serviços públicos de saúde, a não observância dos requisitos técnicos e limites indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS) configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar individual impositiva.

Art. 59. São condições para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios na modalidade de transferência especial, conforme previsto no inciso I do caput do art. 137-A da Constituição do Estado do Maranhão:

I - atendimento aos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade nos termos do art. 163-A da Constituição Federal;

II - que os municípios beneficiados apresentem, previamente ao recebimento dos recursos, informações referentes às transferências, tais como: plano de trabalho, objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução e o prazo da execução, bem como a classificação orçamentária da despesa;

III - as emendas parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios na área da Saúde somente poderão efetivamente ser executadas mediante prévio parecer da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que haja estrito cumprimento

das regras técnicas que o regem, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e das definições do Ministério da Saúde quanto aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP).

IV - a destinação tenha absoluta vinculação federativa para município integrante do Estado do Maranhão;

V - que o município beneficiário da emenda parlamentar individual impositiva abra conta exclusiva para administração dos valores, como forma de assegurar a transparência e a rastreabilidade e permitir a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN) disciplinará, por meio de ato normativo, os procedimentos e os meios para o recebimento dos dados e informações exigidos como condição para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas diretamente aos municípios, conforme estabelecido na legislação estadual pertinente.

Art. 60. As emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas por cada parlamentar deverão ser ordenadas conforme sua prioridade individual e ser compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os critérios de admissibilidade definidos pela legislação vigente.

§ 1º As emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual para 2026, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - autor da emenda;
- II - número da emenda;
- III - unidade orçamentária;
- IV - função;
- V - subfunção;
- VI - programa;
- VII - ação;
- VIII - objeto do gasto;
- IX - localizador de gasto;
- X - modalidade de aplicação;
- XI - grupo de natureza da despesa;
- XII - valor.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento para 2026 poderão ser destinadas:

I - a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II - diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

III - a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para execução de um objeto de interesse público.

Art. 61. Nas emendas parlamentares individuais impositivas que constem em ação orçamentária específica na modalidade de transferência especial, conforme previsto no inciso I do caput do art. 137-A da Constituição do Estado do Maranhão e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o parlamentar autor da emenda deverá, no momento da indicação do ente beneficiado, informar o objeto e o valor da transferência, com destinação preferencial para a conclusão de obras inacabadas de sua autoria.



Art. 62. É vedada a aplicação dos recursos transferidos na modalidade especial ou com finalidade definida no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Parágrafo único. Os recursos transferidos por meio de transferência especial serão considerados pertencentes ao Município no momento da efetiva transferência financeira. Esses recursos não integrarão a base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, conforme disposto no §16 do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 63. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, no caso de execução de obras, nos quais o valor da transferência do Estado seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 64. Será constituído grupo de trabalho formado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado da Transparência e Controle com a finalidade de aperfeiçoar as normas relacionadas às emendas parlamentares impositivas, com base na legislação vigente e em novas regulamentações.

Art. 65. O beneficiário das emendas parlamentares individuais impositivas, previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá indicar, por meio de sistema eletrônico dotado de mecanismos de transparência e rastreabilidade, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos referidos no caput somente será permitida após a devida indicação da conta-corrente específica e estará sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes, incluindo o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. O Poder Executivo do ente federado beneficiário das transferências especiais, conforme previsto no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - o valor total dos recursos recebidos;
- II - o plano de trabalho detalhado, incluindo metas e objetivos;
- III - o cronograma de execução das ações previstas.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos I a III deverão ser amplamente divulgadas, garantindo transparência e possibilitando o controle social sobre a aplicação dos recursos.

Art. 67. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento autorizada a realizar o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares individuais impositivas até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender o disposto em normas fiscais vigentes.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput deste artigo necessariamente observará as prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

Art. 68. Fica instituído o Portfólio de Projetos Prioritários do Estado do Maranhão em consonância com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, instrumento a ser elaborado em conjunto pelas Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com a finalidade de oferecer aos parlamentares estaduais e federais um catálogo

abrangente de projetos e políticas públicas de relevância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado do Maranhão.

§ 1º O Portfólio de Projetos Prioritários do Estado do Maranhão tem por objetivo priorizar a destinação dos recursos das emendas parlamentares, bem como proporcionar orientação ao parlamentar sobre o direcionamento dos trabalhos executados em seu pleito.

§ 2º Os órgãos beneficiários das emendas individuais poderão apresentar projetos de seu interesse para compor o Portfólio de Projetos Prioritários do Estado do Maranhão, desde que atendam aos critérios de relevância e compatibilidade com as prioridades estratégicas do Estado previstas no PPA, até 30 de junho.

§ 3º O portfólio será composto por indicações de projetos em áreas prioritárias, visando assegurar a transparência das informações, a eficácia da aplicação dos recursos públicos e a fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 4º Até 30 de setembro, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, o Portfólio de Projetos Prioritários do Estado do Maranhão.

Art. 69. As transferências especiais destinadas aos entes municipais em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Estadual terão prioridade para execução.

Art. 70. A fiscalização da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas, na modalidade de transferências especiais ou formalizados por meio de convênios com os municípios, compete ao órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal, bem como ao órgão de controle externo do Estado, nos termos da legislação vigente, observado o exercício de sua competência constitucional, especialmente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência da aplicação dos recursos públicos

Art. 71. O Poder Executivo editará decreto específico para regulamentar a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2026, estabelecendo prazos, procedimentos operacionais, critérios de priorização, formas de acompanhamento e demais disposições necessárias à sua efetiva implementação.

Parágrafo único. O decreto de que trata o caput deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 72. Os parlamentares deverão indicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), por meio de formulário eletrônico, a ordem prioritária de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme disposto no Decreto de execução orçamentária e financeira das referidas emendas.

Art. 73. Aplicam-se às emendas parlamentares individuais impositivas o disposto nos artigos 16, 46 e 84 desta Lei, bem como nas demais leis estaduais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 74. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração publicará, até 31 de julho de 2025, a tabela de



cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 75. Os poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2025, compatibilizada com os eventuais acréscimos legais, respeitados os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o caput deste artigo, por poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos demais poderes, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

§ 3º A elaboração das propostas orçamentárias a que se referem o caput deste artigo deverão atender as medidas de reforço à responsabilidade fiscal estabelecidas no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 76. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 75 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 74 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 77 desta Lei, ou se houver vacância, após 29 de agosto de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 75 desta Lei.

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput deste artigo conterà autorização somente quando amparada por projeto de Lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 16 de setembro de 2025, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou

a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo § 4º do art. 137, da Constituição do Estado.

Art. 78. Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 77 desta Lei à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em Lei específica.

Art. 79. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 74, 76 e 77 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 80. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 81. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

Art. 82. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:



I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 83. As operações de crédito interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) pagamento de precatórios.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 85. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua

legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

Art. 86. Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 87. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo III sempre em razão de emenda constitucional ou lei que resultem em obrigações para o Estado.

Art. 88. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 89. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente.

Art. 90. Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial e aprovação do Governador do Estado.

Art. 91. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinação de recursos em conjunto com as Portarias nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 92. Para efeito do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação.

Art. 93. O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado e Municípios – DREM.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARECER Nº 011/2025/COFFC RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 239/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Após a apresentação do Parecer nº 005/2025/COFFC, por este relator, em 1º de julho de 2025, foram protocoladas emendas à proposição, quais sejam: Subemenda nº 001/2025, apresentada pelo Senhor Deputado Florêncio Neto, em 03 de julho de 2025, e, em 09 de julho de 2025, as Emendas nº 02, 03 e 04/2025, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, o que ensejou a reabertura da discussão no



âmbito desta Comissão.

Durante a análise das emendas, foi formulado pedido de vista pelo Deputado Rodrigo Lago, sendo, em seguida, requerida vista conjunta por esta Relatoria, a fim de reexaminar a matéria à luz das alterações sugeridas. Nessa perspectiva, foi apresentado Voto Vista, com as considerações adicionais que seguem.

A modificação proposta trata do artigo 48 do Projeto de Lei nº 239/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), cuja redação já havia sido alterada no parecer original apresentado por este relator, com o objetivo de adequá-lo ao §9º do art. 166 da Constituição Federal, que versa sobre a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais.

Ao seu tempo, o voto vista propõe, de forma complementar, o acréscimo da referência ao §11 do mesmo dispositivo constitucional, que estabelece critérios de equidade e descentralização na execução dessas emendas.

Dessa forma, o artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O regime de execução estabelecido neste capítulo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução impositiva, observados os limites e as regras estabelecidos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal.”

Trata-se de medida que visa assegurar a plena simetria com o modelo federativo adotado pela Constituição da República, conferindo maior segurança jurídica e alinhamento normativo à legislação estadual, **motivo pelo qual deve ser acatado o voto vista desta Relatoria, e rejeitadas as citadas Subemenda nº 001/2025 e Emendas nº 02, 03 e 04/2025.**

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 239/2025**, nos termos do voto vista apresentado pelo Relator.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 239/2025**, nos termos do voto vista do Relator, o Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 10 de julho de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

VOTO REFERENTE ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Trata-se do Projeto de Lei nº 239/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”*.

Durante a análise das emendas apresentadas ao projeto em epígrafe, foi formulado pedido de vista pelo Deputado Rodrigo Lago, sendo, em seguida, requerida vista conjunta por este Relator, a fim de reexaminar a matéria à luz das alterações sugeridas. Nessa perspectiva, na qualidade de relator da proposição, apresento o presente voto vista, com as considerações adicionais que seguem.

A modificação proposta na oportunidade trata do artigo 48 do Projeto de Lei nº 239/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), cuja redação já havia sido alterada no parecer original apresentado por este relator, com o objetivo de adequá-lo ao §9º do art. 166 da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais.

Ao seu tempo o presente voto vista propõe, de forma complementar, o acréscimo da referência ao §11 do mesmo dispositivo constitucional, que estabelece critérios de equidade e descentralização na execução dessas emendas. Trata-se de medida que visa assegurar a plena simetria com o modelo federativo adotado pela Constituição da República, conferindo maior segurança jurídica e alinhamento normativo à legislação estadual.

Dessa forma, o artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O regime de execução estabelecido neste capítulo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução impositiva, observados os limites e as regras estabelecidos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal.”

É o voto.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 10 de julho de 2025.

NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual

ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2022-AL. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94. **CONTRATADA:** TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 86.771.243/0001-49. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de julho de 2025 e término em 11 de julho de 2026. **PARÁGRAFO ÚNICO – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Com a superveniência de processo licitatório para a contratação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **DO VALOR:** O valor total do contrato permanecerá o mesmo, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção. **Natureza Despesa:** 33.90.40.05- Locação de equipamentos de TIC- Telefonia (Exceção). **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: serviço de locação de rádios HT- transceptor portátil e sítio de repetição para ALEMA. valor CT: R\$ 135.000,00. Informações complementares: valor destinado a suprir a demanda do exercício, conf cronograma. **DO EMPENHO:** Em 09.07.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE001702 no valor de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. **BASE LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 1389/2025-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 11/07/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Natal do Livramento Sodré, representante legal do TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. São Luís–MA, 11 de julho de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 687/2025, de 11 de julho de 2025, **tornando sem efeito** a Resolução Administrativa nº 671/2025, que **exonerou GIOVANNA MELO RIOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Administrativo e a Resolução Administrativa nº 672/2025, que **nomeou MIGUEL COUTINHO LOBATO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, publicadas no Diário da ALEMA nº 110 de 02 de julho do ano em curso.



Nº 688/2025, de 11 de julho de 2025, **exonerando DANIEL RAMOS DE ARAUJO**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, partir do dia 1º de julho do ano em curso.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 689/25

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 35 da Constituição do Estado;

RESOLVE:

NOMEAR uma Comissão de Representação Interna composta pelos Senhores Deputados: **Enos Costa Ferreira** (Bloco Unidos Pelo Maranhão), **Dra. Helena Duailibe** e **Adelmo Soares** (Bloco Parlamentar Juntos Pelo Maranhão), **Rodrigo Lago** (Parlamento Forte), **Pará Figueiredo** (Partido Liberal) e **Welligton do Curso** (PSC), com a finalidade de atuar durante o recesso parlamentar, nos termos que determina o art. 37 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Deputado **Nagig Haickel**, do Palácio Manuel Beckman, em 11 de julho de 2025. **Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário**

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024-CPL/AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2676/2024-AL

Assunto: Continuidade da Concorrência nº 001/2024 – Terceira Sessão.

Objeto: Contratação de 03 (três) agências de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. **A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **convoca as licitantes classificadas no julgamento técnico para participar da terceira sessão pública** do Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, nos termos do ITEM 23.4.

A referida sessão será realizada no dia **14 de julho de 2025**, às **09h30**, no **Auditório Gervásio Santos (Plenarinho)**, localizado no hall principal da Assembleia Legislativa.

São Luís, 10 de julho de 2025. **Wanessa Maria Santos Viana - Presidente da CPL/ALEMA**



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo